



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUDA)

## **PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BENAVENTE**

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO REGIME EXTRAORDINÁRIO DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)**

**Julho|2021**



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUDA)

### Índice

1. Objeto e objetivo.....	3
2. Enquadramento territorial.....	4
3. Enquadramento legal da proposta.....	5
3.1. Face ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).....	5
3.2. Face à lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU).....	5
3.3. Face ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT).....	6
3.4. Face ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).....	6
4. Oportunidade da proposta de alteração.....	7
4.1. Aplicação do RERAE ao território do Município de Benavente.....	8
5. Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional.....	21
6. Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica.....	22
7. Conteúdo material e documental da alteração ao PDM.....	22
8. Programação e prazo de execução.....	23
<b>Anexo I</b> – Declarações de Reconhecimento do Interesse Público Municipal.....	25
<b>Anexo II</b> – Atas das Conferências Decisórias.....	26

### Índice de Quadros

#### Quadro I

Lista das empresas/ atividades com declarações emitidas de reconhecimento do interesse público municipal.....8

#### Quadro II

Lista dos processos de RERAE e sua apreciação face ao PDM de 1995 e ao PDM de 2019.....12



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUDA)

### 1. Objeto e objetivo

A presente proposta, que se pretende submeter à apreciação da Câmara Municipal, consubstancia os **"Termos de Referência"** para a elaboração da ***Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente para adequação ao regime extraordinário da regularização de atividades económicas (RERAE)***.

Como é consabido, o início do procedimento visando dar início à **Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente** data de 2001 e aconteceu com a publicação em Diário da República, 2.ª Série, n.º 257/2001, de 6 de novembro, do Aviso n.º 8615/2001, após aprovação da Assembleia Municipal de Benavente na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2015.

Porém, tal Revisão só foi publicada em 4 de janeiro de 2019, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 3/2019, através do Aviso n.º 222/2019, sendo que **apenas se tornou plenamente eficaz a partir de 21 de fevereiro de 2019, com a publicação da Delimitação da REN do Município de Benavente**, aprovada pela **Portaria n.º 67/2019**, publicada em Diário da República, 1.ª Série, N.º 36, de 20 de fevereiro.

Além do mais, do presente documento consta ainda a definição da **oportunidade de tal proposta de alteração** que se concretizará ao abrigo do disposto no **artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio**, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, porquanto daquela norma resulta que *"Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos."*

Este documento, enquanto **Termos de Referência da alteração do IGT atualmente em vigor acompanhará e fundamentará a deliberação que determina a alteração do PDMB, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º, n.º 3 do RJIGT.**

Assim, o presente documento tem por objeto a Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente e, como objetivo, **dar início ao procedimento de elaboração da sua alteração**, nos termos do artigo 76.º, n.ºs 1 e 2 do RJIGT, visando a adequação e alteração das suas disposições, no sentido



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA)

de contemplarem a regularização dos estabelecimentos industriais e/ou explorações pecuárias enquadradas no Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, abreviadamente designado por RERAE, que foi posteriormente e alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho.

Como decorre do preâmbulo do citado diploma, "*A presente iniciativa legislativa insere-se no âmbito da revisão geral dos regimes jurídicos respeitantes às bases do ordenamento do território, à utilização sustentável dos solos e aos instrumentos de gestão territorial. Pretende-se congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada.*"

Assim, o RERAE prevê, pois,

a) a regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

b) a alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

## 2. Enquadramento territorial

A área objeto da presente proposta de alteração do PDMB é constituída pelas instalações, explorações e estabelecimentos das atividades enquadradas no RERAE, localizadas na área administrativa do município e de cuja conferência decisória tenha resultado uma deliberação favorável ou favorável condicionada, sendo, por isso, suscetíveis de regularização.





## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUDA)

### 3. Enquadramento legal da proposta

#### 3.1. Face ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)

Nesta sede, evocam-se aqui as atribuições do Município no âmbito da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas no artigo 23.º, n.º 2, alíneas m) e n), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou e publicou no Anexo I, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais (RJAL), como domínios estruturantes na definição da estratégia para o desenvolvimento local e para a satisfação das respetivas comunidades.

Acresce ainda que cabe à Câmara Municipal "*Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais*", bem como, "*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*", conforme decorre do artigo 33.º, n.º 1, respetivamente, das als. a) e ff).

São, pois, bem explícitas as responsabilidades municipais relativas ao desenvolvimento económico e social sustentável, inserindo-se naquelas a resposta às solicitações, tanto de particulares quanto dos investidores, às exigências de melhoria das condições ambientais e de aproveitamento do solo, bem como de adaptação à realidade socioeconómica e, *máxime*, sempre que a entrada em vigor de novas leis ou regulamentos assim o exijam.

#### 3.2. Face à Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU)

A LBPPSOTU, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, estabelece no seu artigo 8.º os deveres relativos à política pública dos solos, de ordenamento do território e do urbanismo, nomeadamente do Estado e das Autarquias Locais. Assim é que lhes cabe, designadamente, "... planejar e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização.

É, pois, neste enfoque que, aliado ao desenvolvimento crescente do Município e aspiração à sua evolução sustentável, se pretende implementar medidas publicas de coesão social, económica, cultural e territorial, na salvaguarda e aproveitamento dos recursos endógenos e das especificidades locais.



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA)

Assim sendo, sempre que estejam criadas as condições legais, ou outras, é dever da Autarquia proceder ao reajustamento da estratégia traçada no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente por via da promoção da adaptação/atualização/ das normas de uso e ocupação dos solos e, mormente, através da alteração ao instrumento de gestão territorial.

#### **3.3. Face ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT)**

A acrescer às normas antes referenciadas deste regime jurídico, sobretudo o artigo 118.º, o procedimento que ora se pretende iniciar tem ainda respaldo no artigo 115.º, n.ºs 1 e 2, o qual prevê que e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, pois o seu âmbito incide sobre parte da área e/ou do seu normativo.

#### **3.4. Face ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**

Com a publicação do **Decreto-Lei n.º 165/2011, de 5 de novembro**, foi estabelecido, *com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo*. Trata-se do **Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas, abreviadamente designado por RERAE**, que foi posteriormente alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho e que procedeu à *Salvaguarda da regularização das explorações pecuárias e outras, alterando o prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2011, de 5 de novembro*.

Também nesta sede se acresce ao que antes se evidenciou sobre tal iniciativa legislativa, que é fundamental aproveitar a janela de oportunidade que constitui a proposta de alteração da Primeira Revisão do PDM de Benavente, assente no carácter extraordinário da regularização de atividades económicas regulado pelo RERAE e, também, a possibilidade de compatibilizar o PDM com instalações já existentes e de relevante interesse para o município.

De harmonia com tal regime, nas situações de desconformidade da localização do estabelecimento ou exploração com o PDM e nos termos do fixado pelo artigo 5.º, n.º 4, al. a) do RERAE, tornou-se imperativo que o pedido de regularização tivesse de ser instruído com uma *deliberação fundamentada*



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA)

*de reconhecimento do interesse público municipal*, a ser emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Nos termos do posto no artigo 12.º, n.º 1, compete, pois, à Câmara Municipal, "... *promover a alteração, revisão ou elaboração do IGT em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração ...*" localizadas naquela área, e de cuja Conferência Decisória tenha resultado uma deliberação favorável ou favorável condicionada.

Outrossim, é importante referir que o procedimento de alteração do Plano deve cumprir o disposto no **artigo 119.º do RJGT** em articulação com o **artigo 12.º, n.º 2 do RERAE**, "*A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental!*" (Negritos nosso).

#### **4. Oportunidade da proposta de alteração do PDM**

Conforme se salientou antes, compete à Câmara Municipal, na sequência dos procedimentos previstos no RERAE – artigo 12.º - proceder à adequação/adaptação do IGT em vigor nas áreas abrangidas pelos pedidos de regularização relativos às atividades pecuária, industrial e de operação de gestão de resíduos.

Ora, o **RERAE** impõe um procedimento para a regularização, ampliação ou alteração das instalações das atividades económicas em situação de incompatibilidade com o PDM, sendo que, enquanto **regime transitório**, estabeleceu um **prazo de dois anos a contar da apresentação do pedido** – artigo 15., n.º 1 - para a obtenção do título definitivo.

Como se disse antes, de harmonia com o aludido diploma, o referido pedido deve ser instruído com uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade económica, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Acontece que, nesta data, torna-se evidente que já há muito se encontra ultrapassado o limite máximo de dois anos. Nesta perspetiva, facilmente se compreende a urgência da promoção do presente procedimento, sendo a oportunidade para a alteração do PDM reforçada ainda mais pela conclusão das conferências decisórias realizadas.



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA)

A crescer, o próprio RERAE também se revela numa oportunidade para o território municipal na medida em que, como regime extraordinário, permite regularizar atividades em funcionamento, mas que estão limitadas a crescer ou a serem ampliadas e que, mantendo-se irregulares, desqualificam o território e a base económica local.

Dadas as circunstâncias aludidas antes chama-se a atenção para os dados vertidos no ponto seguinte deste documento, reveladores da oportunidade/necessidade de concretização, o quanto antes, da alteração ao Plano, que agora se propõe e inicia.

#### 4.1. Aplicação do RERAE ao território do Município de Benavente

No âmbito do RERAE foram solicitados junto desta Câmara Municipal, **treze pedidos de declaração de reconhecimento do interesse público municipal** na regularização de atividades económicas desenvolvidas no território do município, a emitir pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Foram então reconhecidas de interesse público municipal, as atividades económicas que permitem a integração e preservação do tecido industrial existente, sobretudo quando relevante para a diversificação da atividade económica, para o aumento da empregabilidade e desenvolvimento.

O **Quadro I** abaixo apresenta a listagem das empresas/atividades para as quais a Assembleia Municipal reconheceu o interesse público municipal:

Nome	Atividade	Data de entrada	Processo camarário	Freguesia/Local
<i>MNS – Valorização de Resíduos, Lda</i>	Gestão de Resíduos	03/12/2014	1292/2014	Samora Correia/ Rua Arneiro das Pedras



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUA)

Nome	Atividade	Data de entrada	Processo camarário	Freguesia/ Local
<i>Selepor – Produtos Agropecuários, SA</i>	Pecuária	01/12/2015	1393/2015	Benavente/ Quinta de São Vicente
<i>Coutalto – Produção e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Lda</i>	Pecuária	04/12/2015	1403/2015	Benavente/ Coutada Velha
<i>Ventalco – Fabrico e Comércio de Rações, Lda</i>	SIR	23/11/2015	1451/2015	Benavente/ Rua Monte da Saúde
<i>Meia Bota II – Investimentos Imobiliários, Lda.</i>	Pecuária	22/12/2015	1486/2015	Benavente/ Foro do Grilo
<i>Avipronto – Produtos Alimentares, SA</i>	Pecuária	24/01/2017	100/2017	Benavente/ Quinta das Necessidades
<i>Promorpec – Agro-Pecuária, SA</i>	Pecuária	21/10/2015	1183/2015	Benavente/ Herd. da Calada, Coutada Velha
<i>Hiperfrango – Produção Avícola, Lda</i>	Pecuária	07/03/2017	294/2017	Benavente/ Sesmaria da Légua
<i>Sociedade Agro-Pecuária França, Lda</i>	Pecuária	17/04/2017	494/2017	Benavente/ Paul do Trejoito
<i>Agro-Pecuária do Porto Alto, SAG, Lda</i>	Pecuária	29/05/2017	691/2017	Samora Correia/ Espargueira



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUDA)

Nome	Atividade	Data de entrada	Processo camarário	Freguesia/ Local
<i>Perugel – Sociedade Comercial de Carnes, SA</i>	Pecuária	31/05/2017	704/2017	Benavente/ Herdade de Almada
<i>Barão &amp; Barão, Lda</i>	Pecuária	13/06/2017	761/2017	Benavente/ Quinta do Barão, Coutada Velha
<i>Dilário Manuel Neves Cavaco</i>	Pecuária	12/07/2017	884/2017	Santo Estevão/ Estrada da Formiga

Dos treze (13) pedidos de declaração de interesse público municipal, apenas nove (9) deram origem a processos no âmbito do RERAE, com Conferências Decisórias realizadas.

Sucedem, porém, que a maioria das Conferências Decisórias ocorreram durante a vigência do PDM de 1995. Entretanto, a Primeira Revisão do PDM gerou um impasse na medida em que, se por um lado, há necessidade de adequação do IGT de modo a possibilitar a regularização das atividades económicas, por outro, verifica-se que alguns casos que foram alvo de pareceres favoráveis, ficaram condicionados à alteração do PDM de Benavente, sendo que, não obstante tal alteração ter ocorrido, mantém-se a incompatibilidade da atividade com o Plano revisto.

Dois dos processos de RERAE com Conferência Decisória, *Barão & Barão, Lda* e *Pintogal – Produção Avícola, SA*, foram já apreciados ao abrigo da Primeira Revisão do PDM de Benavente, atualmente em vigor. Dos restantes, sete processos, após nova apreciação face à Primeira Revisão do PDM de Benavente, resultam apenas cinco (5) que exigem a adequação do atual PDM de Benavente, por forma a sustentar a regularização das atividades económicas, conforme se pode constatar no **Quadro II**.



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA)

Os restantes processos tiveram resolução relativamente à desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, com a entrada em vigor da Primeira Revisão do PDM de Benavente.

Refira-se que foi solicitado às entidades coordenadoras do RERAE, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) e Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), através de email datado de 7 de abril de 2020, que emitissem parecer relativamente à necessidade de revalidação das decisões das conferências decisórias, solicitando ainda que se assumisse, por sua vez, a obrigatoriedade de alterar a Primeira Revisão do PDM de Benavente, ao abrigo do diploma do RERAE.

Em 30 de abril de 2020, a CCDR LVT respondeu, concluindo:

*“Atento ao supra enunciado somos de parecer, que atento ao que resulta do RERAE, e mais concretamente do procedimento no mesmo previsto, não existe enquadramento/ base legal para que a CCDR LVT emita qualquer ato de “revalidação” / confirmação de uma deliberação que se traduz numa decisão de um órgão de natureza colegial.*

*A deliberação favorável condicionada emitida em sede de conferência decisória, constitui condição necessária e suficiente para o desencadear dos procedimentos necessários a que sejam ultrapassadas as desconformidades da pretensão dela beneficiária.”*

Por seu turno a DRAP LVT, em 25 de julho de 2020, esclareceu que:

*“... não se afigura necessário nem justificável a revalidação das decisões tomadas nessa sede, considerando-se que as mesmas mantêm a sua validade e eficácia.”*

Pode, então, concluir-se, no caso em concreto, que o facto de o PDM de 1995 haver deixado de vigorar com a entrada em vigor da Primeira Revisão do PDM de Benavente, não significou a alteração dos pareceres emitidos pelas entidades externas relativamente às instalações, com possível exceção da CCDR LVT quanto à necessidade de exclusão de solos REN, sendo certo que, na maioria das instalações a regularizar, a incompatibilidade com solos REN deixa de se verificar, e nas restantes, a área REN a excluir diminui em relação ao PDM de 1995.



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA)

**Em conclusão**, as duas entidades coordenadoras não consideram necessário revalidar as decisões tomadas em sede de conferências decisórias (para consulta no **Anexo II**), considerando-as válidas e eficazes, logo, suficientes para desencadear o procedimento de alteração à Primeira Revisão do PDM de Benavente, em vigor.

O **Quadro II** abaixo elenca os processos de RERAE e sua apreciação face ao PDM de 1995 e ao PDM de 2019:





MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUA)

REQUERENTE/ RERAE	PROCESSO CAMARÁRIO	ENT. COORDENADORA	ATIVIDADE	REFERÊNCIA DIM	DECISÃO E DATA DE CONFERÊNC. DECISÓRIA	PDM 1995	PRIMEIRA REVISÃO PDM	PDM	FREGUESIA/ LOCAL
<b>MNS - Valorização de Resíduos, Lda</b>	1248/2016	CCDR LVT	Gestão de Resíduos	Processo n.º 1292/2014, deliberação da A.M. na sua Sessão Ordinária de 26/02/2016 (consultar <b>Anexo I</b> )	Favorável condicionado em 15/03/2017	<p>A área em referência insere-se em Espaço Agrícola/ Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional).</p> <p>Sobrepõe-se na parte nascente, com solos da RAN.</p> <p>Aplica-se o estabelecido no artigo 32.º do Regulamento do PDMB, "Edificação no Espaço Agrícola".</p> <p>Face ao definido neste artigo não é admitido o licenciamento de "operações de gestão de resíduos" (designação não utilizada na altura, em 1995). É, contudo, admitido, a título excecional o licenciamento de instalações para estabelecimento insalubre ou incómodo.</p> <p>Por outro lado, verifica-se que não são respeitadas todas disposições definidas, nomeadamente, a área máxima de construção e a área máxima de impermeabilização e, o afastamento das construções aos limites do terreno.</p> <p>De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização das construções/ instalações existentes.</p>	<p>A área em referência insere-se em Solo Urbanizável/ Espaço Residencial/ A Estruturar, confina com Gasoduto de Média Pressão e com Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão.</p> <p>Ao Espaço de Residencial aplica-se o definido nos artigos 57.º a 59.º do Regulamento.</p> <p>"O espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva (...) empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana, (...)".</p> <p>Apenas no Solo Urbanizável/ Espaço de Atividades Económicas, o PDM admite a "gestão de resíduos não perigosos e/ou não poluentes" (artigo 84.º), não se prevendo a possibilidade de instalação da atividade de gestão de resíduos perigosos no Município.</p> <p>De acordo com a Primeira Revisão PDMB não é viável a legalização das construções/ instalações existentes.</p>	PDM 1995	Samora Correia/ Rua Arneiro das Pedras



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUA)

<b>Selepor- Produtos Agropecuários, SA</b>	1330/2017	DRAP LVT	Agropecuária	Processo n.º 1393/2015, deliberação da A.M. na sua Sessão Ordinária de 26/02/2016	Favorável em 13/11/2018	Aplica-se o estabelecido nos artigos 32.º e 37.º do Regulamento do PDMB. Espaço Agrícola e Espaço Florestal. De acordo com o preconizado no PDMB não é viável a legalização da totalidade das construções/ instalações pecuárias por se verificar que uma pequena área edificada localiza-se em Espaço Florestal, onde não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias e por colidir, em parte, com os solos da REN.	<p>A área insere-se em Solo Rural, em Espaço Agrícola de Produção; a área colide com a EEM insere-se no Corredor Ecológico Secundário Ribeira do Trejito; Planta de Condicionantes – REN uma pequena parte a Nordeste desta área solo da REN (Reserva Ecológica Nacional), contudo não afeta qualquer edificação. A mesma área é atravessada por linha de água do domínio hídrico, contudo não é afetada qualquer edificação, e é atravessada por Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão.</p> <p>Na área em referência aplica-se o definido nos artigos 21.º a 23.º do Regulamento.</p> <p>O Espaço Agrícola de Produção admite instalações e edificações para a atividade pecuária, nomeadamente da classe 1.</p> <p>A exploração respeita o afastamento definido de 500 m a perímetro urbano e a determinadas categorias do Solo Rural.</p> <p>A edificabilidade está condicionada a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Índice máximo de utilização – 0,06;</li><li>- Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;</li><li>- Índice máximo de impermeabilização – 0,10;</li><li>- Afastamento mínimo a todos os limites da parcela – 20 m, podendo estas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.</li></ul> <p>E ainda o definido no artigo 18.º do mesmo Regulamento:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estudo de inserção na envolvente que enquadre e demonstre a salvaguarda de potenciais problemas, onde sejam justificadas e clarificadas as soluções adotadas, nomeadamente quanto a,</li><li>. Acessos viários (perfil e pavimento adequados)</li><li>. Soluções para todas as infraestruturas (sistemas autónomos e tratamento de efluentes);</li><li>. Soluções para a imagem e enquadramento paisagístico (redução o impacto visual).</li></ul>	Benavente/ Quinta de São Vicente PDM 1995
--	-----------	----------	--------------	---	-------------------------	--	--	--

ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO REGIME EXTRAORDINÁRIO  
DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

DMOPPUA



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUA)

<b>Coutalto – Produção e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Lda</b>	619/2016	DRAP LVT	Exploração de Suínos	Processo n.º 1403/2015, deliberação da A.M. na sua Sessão Ordinária de 26/02/2016	Favorável condicionado à deslocalização da exploração em 18/11/2016	<p>A área insere-se, na sua maioria, em Espaço Agrícola/ Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e o restante, em Espaço Florestal/ Área de Floresta de Produção.</p> <p>Sobrepõe-se, numa pequena área a norte (sobre as lagoas), com solos de REN (Reserva Ecológica Nacional).</p> <p>Aplica-se o estabelecido nos artigos 32.º e 37.º do Regulamento do PDMB.</p> <p>Face ao definido no artigo 32.º, sob epígrafe "Edificação no Espaço Agrícola", é admitido, a título excecional o licenciamento de instalações para agropecuária devendo cumprir os índices estipulados no mesmo artigo.</p> <p>Face ao definido no artigo 37.º - "Edificação no Espaço Florestal", não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias.</p>	<p>A área em referência insere-se em Solo Urbanizável/ Espaço de Atividades Económicas está referenciada com o "n.º 3 do artigo 85.º".</p> <p>Encontra-se na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 5 – Pólo IV – Coutada Velha). É atravessada por Linha Elétrica de Baixa/ Média Tensão.</p> <p>O Espaço de Atividades Económicas destina-se, preferencialmente, ao acolhimento e instalação de estruturas empresariais e revela aptidão para a instalação de programas diversificados de âmbito empresarial, armazenagem, equipamentos, tecnológico, gestão de resíduos não perigosos e/ou não poluentes e outros domínios. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, nomeadamente, atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda a instalação de programas de uso complementares e compatíveis, como comércio restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos (artigo 84.º).</p> <p>O n.º 3 do artigo 85.º refere expressamente, "Excecionalmente, no caso das áreas contíguas Estrada dos Cachimbos, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, <b>admite-se a título temporário, até à deslocalização das atividades existentes e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, a manutenção do uso pecuário</b>".</p> <p>Relativamente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, UOPG 5 – Pólo IV – Coutada Velha, em que a área se insere, "O processo de urbanização e/ou edificação nestas áreas, fica condicionado, sem prejuízo de direitos legalmente instituídos, para ocupação e usos, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, aos procedimentos, indicadores, critérios e mecanismos definidos no Anexo II ao presente Regulamento".</p>	Benavente/ Coutada Velha PDM 1995
--	----------	----------	----------------------	---	---	--	---	--------------------------------------



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUA)

<p><b>Ventalco - Fabrico e Comércio de Rações, Lda</b></p>	<p>766/2018</p>	<p>DRAP LVT</p>	<p>Estabelecimento Industrial</p>	<p>Processo n.º 1451/2015, deliberação da A.M. na sua Sessão Ordinária d 26/02/2016</p>	<p>Favorável em 13/11/2018</p>	<p>A área em referência insere-se em Espaço Agrícola, na sua maioria em Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e, uma pequena área a sul (junto à via pública), em Área Agrícola da RAN. Sobrepõe-se, numa pequena área a sul (junto à via pública), com solos da RAN. Aplica-se o estabelecido no artigo 32.º do Regulamento do PDMB, sob a epígrafe "Edificação no Espaço Agrícola". Face ao definido não é admitido o licenciamento de indústrias alimentares. De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização das construções, nem a ampliação pretendida.</p>	<p>A área em referência insere-se em Solo Urbanizado, a maior parte em Espaço de Atividades Económicas e, a restante a norte, em Espaço Residencial / A Estruturar. As construções / instalações existentes e a ampliar, localizam-se em Espaço de Atividades Económicas. A área em referência é atravessada por Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão. Ao Espaço de Atividades Económicas aplica-se o definido nos artigos 63.º a 65.º do Regulamento existente e a ampliação pretendida respeitam os parâmetros urbanísticos propostos. De acordo com o preconizado na 1.ª Revisão PDMB é viável a legalização das construções existentes e a sua ampliação.</p>	<p>PDM 1995</p>	<p>Benavente/ Rua Monte da Saúde</p>
<p><b>Meia Bota II – Investimentos Imobiliários, Lda</b></p>	<p>402/2016</p>	<p>DRAP LVT</p>	<p>Exploração de Bovinos</p>	<p>Processo n.º 1486/2015, deliberação da A.M. na sua Sessão Ordinária 26/02/2016 (consultar <b>Anexo I</b>)</p>	<p>Favorável condicionado em 21/09/2016</p>	<p>Artigo 37.º do Regulamento do PDMB - Edificação no Espaço Florestal - não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias.</p>	<p>Na área em referência aplica-se o definido nos artigos 24.º a 26.º do Regulamento. O Espaço Florestal de Produção admite instalações e edificações para as atividades agropecuária e pecuária, nomeadamente da classe 1, no entanto a <b>exploração não respeita o afastamento definido de 500 m.</b> Sobreposição da área edificada com a EEM, aplica-se o definido no artigo 13.º do Regulamento que refere o carácter de exceção legal em vigor e pela demonstração do inequívoco interesse local, regional ou nacional.</p>	<p>PDM 1995</p>	<p>Benavente/ Foro do Grilo</p>



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUDA)

<b>Promorpec – Agro-Pecuária, Lda</b>	204/2017	DRAP LVT	Exploração Pecuária	Processo n.º 1183/2015, deliberação da A.M. na sua Sessão Ordinária de 26/02/2016 (consultar <b>Anexo I</b> )	Favorável condicionado em 15/01/2019 - prazo suspenso - pedido à DRAP LVT prorrogação de prazo para se proceder à alteração do PDM	<p>A área em referência insere-se, parte em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional). A outra parte insere-se em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção e, uma pequena área a Sudoeste, em Área de Floresta de Proteção. Sobrepõe-se, a Sul e Nascente, com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional) e Domínio Público Hídrico e Margem Inundável. Aplica-se o estabelecido nos artigos 32.º e 37.º do Regulamento do PDMB.</p> <p>Face ao definido no artigo 32.º - "Edificação no Espaço Agrícola", é admitido, a título excecional, o licenciamento de instalações para agropecuária.</p> <p>A edificabilidade está condicionada</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Índice máximo de construção – 0,05;</li><li>- Índice máximo de impermeabilização – 0,10;</li><li>- Afastamento mínimo aos limites da parcela – 20 m;</li><li>- Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos</li></ul> <p>- Efluentes de instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistemas autónomos e infiltração de efluentes aprovada pela competente entidade;</p> <p>- Acesso por via pública com perfil adequado.</p> <p>Face ao definido no artigo 37.º - "Edificação no Espaço Florestal", não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias.</p> <p>Não é viável a legalização da totalidade das construções/</p>	<p>A área em referência insere-se em Solo Rural, na sua maioria, em Espaço Agrícola de Produção e uma estreita faixa a Sul e a Nascente, em Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar. As construções/ instalações existentes localizam-se em Espaço Agrícola de Produção. A parte Sul e Nascente da área em referência é Zona Inundável ou Zona Ameaçada pelas Cheias não interferindo com as construções/ instalações existentes. Existe ainda Área com Risco de Erosão, faixa a Sul e Nascente, também não interferindo com as construções/ instalações existentes.</p> <p>Uma pequena faixa a Sul é solo da RAN (Reserva Agrícola Nacional); não interfere com as construções/ instalações.</p> <p>A área em referência é solo da REN (Reserva Ecológica Nacional), excetuando a área edificada das instalações pecuárias e as lagoas. Verifica-se Área de Ocorrência de Sobreiros, pontualmente a Norte e a Sul.</p> <p>A área em referência confina com Linha Elétrica de Baixa/ Média Tensão. A Sul e a Nascente verificam-se a existência de Zona Inundável ou Zona Ameaçada pelas Cheias e de Faixa de Proteção da Vala Nova/ Valados/ Valas AHVS, não interferindo com as construções/ instalações.</p> <p>Na maioria da área em referência aplica-se o definido nos artigos 21.º a 23.º do Regulamento</p> <p>O Espaço Agrícola de Produção admite instalações e edificações para a atividade pecuária, nomeadamente da classe 1.</p> <p>A exploração respeita o afastamento definido no 500 m.</p> <p>A edificabilidade está condicionada a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Índice máximo de utilização – 0,06;</li><li>- Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;</li><li>- Índice máximo de impermeabilização – 0,10;</li><li>- Afastamento mínimo a todos os limites da parcela – 20 m, podendo estas distâncias ser</li></ul>	Benavente/Herdade da Calada, Coutada Velha PDM 1995
---------------------------------------	----------	----------	---------------------	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUDA)

						instalações pecuárias por se verifica que uma pequena área edificada localiza-se em Espaço Florestal, onde não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias, e por ter sido ultrapassado o índice máximo de construção estabelecido para o Espaço Agrícola.	reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos. E ainda o definido no artigo 18.º do mesmo Regulamento: - Estudo de inserção na envolvente que enquadre e demonstre a salvaguarda de potenciais problemas, onde sejam justificadas e clarificadas as soluções adotadas, nomeadamente quanto a, Acessos viários (perfis e pavimento adequados); Soluções para todas as infraestruturas (sistemas autónomos e tratamento de efluentes); Soluções para a imagem e enquadramento paisagístico (redução do impacto visual). <b>De acordo com o preconizado na proposta de Primeira Revisão PDMB é viável o uso proposto, contudo, não é viável a legalização da totalidade das construções/ instalações pecuárias por ultrapassar o índice máximo de utilização estabelecido.</b>		
<b>Sociedade Agro-Pecuária França, Lda</b>	1549/2017	DRAP LVT	Exploração de Bovinos	Processo n.º 494/2017, deliberação da A.M. na sua Sessão Ordinária de 30/06/2017 (consultar <b>Anexo I</b> )	Favorável condicionado em 10/04/2018	A área insere-se, na sua maioria, em Espaço Agrícola/ Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e o restante, em Espaço Florestal/ Área de Floresta de Produção. Consultado o Regulamento do PDMB, artigos 32.º e 37.º, podemos dizer que não é viável o licenciamento de instalações para agropecuárias no Espaço Florestal. Verifica-se ainda a sobreposição parcial com solos da REN. O PDMB não permite a legalização/ ampliação da totalidade das instalações/ construções.	Na parte Norte a área ocupada pelas instalações/ construções insere-se em Solo Rural, parte, em Espaço Agrícola de Produção e parte, em Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar. Na parte Sul a área ocupada pelas instalações/ construções insere-se em Solo Rural, em Espaço Agrícola de Produção. A área em referência insere-se também na Área de Vocação Turística (AVT) de Benavente. A delimitação desta AVT deverá ser pontualmente corrigida por esta Câmara Municipal uma vez que a atividade pecuária já se encontrava licenciada, pelo menos em parte, desde 2001 e constitui um uso incompatível nos termos do artigo 41.º do Regulamento. Na parte Norte a área ocupada pelas instalações/ construções colide com a Rede Secundária, Corredor Ecológico Secundário, Ribeira do Trejoito, com solos da REN e, parte com zona inundável ou zona ameaçada pelas cheias.	PDM 1995	Benavente/ Paul do Trejoito





MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUA)

<b>Pintogal - Produção Avícola, SA</b>	446/2019	DRAP LVT	Agropecuária	Processo n.º 294/2017, deliberação da A.M. na sua Sessão Ordinária de 30/06/2017	Favorável condicionado em 28/07/2020	<p>A área em referência insere-se, maioritariamente, em Espaço Agrícola/ Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e, uma pequena parte, em Espaço Florestal/ Área de Floresta de Produção (faixa confinante com a antiga EN 118-1) e Espaço Florestal/ Área de Floresta de Proteção (pequena área localizada na extremidade Sul).</p> <p>A área em referência sobrepõe-se, na faixa confinante com via pública, com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional).</p> <p>Verifica-se que não há interferência com as edificações.</p> <p>Consultado o Regulamento do PDMB, artigos 32.º e 37.º, concluiu-se ser viável, a título excecional, o licenciamento de instalações para agropecuária, desde que respeitados os condicionamentos definidos no n.º 4 dos referidos artigos.</p> <p>Não obstante, verifica-se que as edificações existentes no local e descritas no EIA, não respeitam o definido no Regulamento do PDMB, nomeadamente, o índice de ocupação previsto.</p> <p>Assim podemos concluir que o PDM em vigor não permite a legalização das edificações de apoio não licenciadas, nem o licenciamento das ampliações, nem das futuras edificações.</p>	O prédio onde se encontra implantada a instalação avícola, encontra-se em Solo Rural - Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI) conforme o Regulamento da Primeira Revisão do PDM de Benavente, em vigor. <p>Verifica-se que são cumpridos, os índices e parâmetros estabelecidos no artigo 28.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDM de Benavente. Pode concluir-se que, genericamente, é passível a legalização das instalações avícolas apresentadas, desde que cumpridas as disposições dos artigos 18.º e 27.º.</p>	Benavente/ Searmaria da Léqua, EN118-1, Km 7,654	Primeira Revisão PDM
--	----------	----------	--------------	--	--------------------------------------	--	--	--	----------------------

Da observação do **Quadro II** entende-se que com a entrada em vigor do PDM revisto (de 2019), dos nove processos de RERAE, quatro (pintados a cor verde) tiveram resolução relativamente à desconformidade com os IGT vinculativos dos particulares, resultando cinco processos (pintados a cor





## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA)

vermelha) cujo parecer favorável ficou condicionado à alteração do PDM de Benavente e os pressupostos se mantêm, ou seja, permanece a incompatibilidade da atividade com o Plano.

Processos de RERAE resolvidos com a entrada em vigor do PDM Revisto:

- *Selepor- Produtos Agropecuários, SA;*
- *Coutalto – Produção e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Lda;*
- *Ventalco - Fabrico e Comércio de Rações, Lda;*
- *Pintogal - Produção Avícola, SA.*

De salientar que a manutenção do uso pecuário da empresa *Coutalto*, tem título provisório até à sua deslocalização, pelo período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor do PDM Revisto.

Processos de RERAE que mantêm desconformidade com o PDM Revisto, em vigor:

- *MNS - Valorização de Resíduos, Lda;*
- *Meia Bota II – Investimentos Imobiliários, Lda;*
- *Promorpec – Agro-Pecuária, Lda;*
- *Sociedade Agro-Pecuária França, Lda;*
- *Barão & Barão, Lda.*

## 5. Alteração da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional

Tal como referido anteriormente, o procedimento de alteração da Primeira Revisão do PDM de Benavente para adequação ao REARE tem enquadramento no disposto no artigo 13.º, n.º2, do RERAE, que estabelece que *“Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por fundamento a necessidade de alteração da delimitação de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública, a entidade competente, após a notificação prevista no n.º 9 do artigo 11.º, promove o respetivo procedimento de alteração.”*

Assim, a alteração da delimitação da REN do Município de Benavente, deverá seguir o quadro legal aplicável, ou seja, o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA)

n.º 124/2019, de 28 de agosto, seguindo a norma de procedimentos da CCDR LVT “*tramitação dos processos de Alteração da delimitação da REN*”.

#### **6. Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica**

O presente procedimento não está sujeito a avaliação ambiental, porquanto apenas tem incidência em pequenas áreas pontuais a nível local e não é suscetível de produção de efeitos significativos no ambiente, de acordo com o artigo 12.º do RERAE:

- n.º 2, “*A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental.*” (sublinhado nosso) e;
- n.º 4, “*A exclusão da avaliação ambiental prevista o n.º 2 apenas tem lugar nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/201, de 5 de maio.*”

#### **7. Conteúdo material e documental da alteração do PDM**

Os conteúdos material e documental do PDM encontram-se estabelecidos, respetivamente, nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT. A alteração do PDM, que agora se propõe, traduz-se, essencialmente, na adaptação de normas do regulamento às atividades abrangidas pelo RERAE e às condicionantes estabelecidas nas respetivas conferências decisórias, pelo que os conteúdos do Plano a alterar deverão refletir esta modificação. O conteúdo material será aquele que se justifique em função da natureza e objetivos da alteração proposta e, o conteúdo documental será constituído pelos elementos tidos como necessários no período de efetiva alteração do Plano.



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUA)

#### **8. Programação e prazo de execução**

A programação do procedimento da alteração do PDM de Benavente para adequação ao RERAE é a seguinte:

- 1) Deliberação da Câmara Municipal que determine a alteração do PDM e aprovação dos Termos de Referência;
- 2) Publicação do início do procedimento de alteração do plano na 2.ª Série do Diário da República, e divulgação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), na comunicação social e no site institucional;
- 3) Elaboração da proposta de alteração do PDM (adaptação regulamentar do PDM e alteração da Planta de Ordenamento e da Delimitação da REN do município de Benavente, com base nos pedidos de regularização extraordinária submetidos que foram objeto de deliberação final favorável e/ ou favorável condicionado no âmbito da conferência decisória);
- 4) Publicação do início do período de discussão pública na 2.ª Série do Diário da República, e divulgação na PCGT, na comunicação social e no site institucional;
- 5) Período de discussão pública;
- 6) Elaboração do relatório de ponderação dos resultados da discussão pública;
- 7) Deliberação da Câmara Municipal sobre os resultados da discussão pública;
- 8) Elaboração da versão final da proposta de alteração do PDM;
- 9) Aprovação da versão final da proposta de alteração do plano pela Câmara Municipal;
- 10) Aprovação da versão final da proposta de alteração do plano em sessão da Assembleia Municipal;
- 11) Remessa à CCDR LVT do processo de alteração da delimitação da REN - propostas de exclusão;
- 12) Após deliberação favorável pela Assembleia Municipal submissão para publicação na 2.ª Série do Diário da República e envio para depósito na Direção-Geral do Território (DGT), através da plataforma Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT).
- 13) Divulgação.

Os prazos para a alteração do plano e para a discussão pública são os seguintes:



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente (DMOPPUDA)

- 1) **Discussão pública: 40 dias** - para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da proposta de alteração do plano, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RERAE.
- 2) **Alteração do plano (prazo global): 180 dias** - para a submissão da proposta de alteração do plano à aprovação da Assembleia Municipal, contado a partir da publicação em Diário da República da deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do plano.
- 3) **Publicação da alteração do plano em diário da República: 60 dias** - prazo máximo estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT, contado da data de aprovação pela Assembleia Municipal da alteração do plano.

Face à programação apresentada o prazo previsto para a concretização dos procedimentos de alteração do PDM de Benavente é de **280 dias úteis**, podendo, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao estabelecido.

Faz-se notar que o não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos, determina a caducidade do procedimento, de acordo com o previsto no disposto no n.º 7 do artigo 76.º do diploma antes referido.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUDA)

## **Anexo I – Declarações de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE  
-----INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL-----****REGULARIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS,  
REQUERIDO POR “M.N.S. – Valorização de resíduos, Lda.” -----**

Para os devidos efeitos se declara que a Assembleia Municipal de Benavente, reunida em sua sessão ordinária no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, **deliberou**, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do nº 2, alínea k) do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e do disposto na alínea a) do nº 4, do artº 5º, do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, conjugado com o nº 1, alínea a), do artigo 1º, do mesmo Diploma Legal, por maioria, com dezanove votos a favor, sendo catorze da CDU, um do PS da senhora Presidente da Junta de Freguesia da Barrosa, três do PSD e um do eleito independente Luís Rodrigues e cinco votos contra dos eleitos do PS, **reconhecer** ser do interesse público municipal a atividade desenvolvida pela empresa “M.N.S. – VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, LDA.”-----

Juntam-se, como partes integrantes e indissociáveis da presente declaração, a minuta da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Benavente, em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e a cópia de parte da ata da reunião da Câmara Municipal de Benavente, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. -----

Paços do Município de Benavente, aos onze de Março de dois mil e dezasseis. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal de Benavente -----

----- Carlos Orlando Mendes Pauleta -----



45

Handwritten initials

83

Handwritten initials

Handwritten initials

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

1.ª Sessão Ordinária – 26 de Fevereiro de 2016

PONTO N.º 2	PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA A REGULARIZAÇÃO DE ACTIVIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS, REQUERIDO POR "M.N.S. – VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, LDA", no âmbito da aplicação do Regime Excepcional de Regularização das Actividades Económicas (RERAE), nos termos da alínea a), do nº 4, do artº 5,º do DL nº 165/2014, de 5/11.				
-------------	--	--	--	--	--

APROVAR	X		FAVOR	19	14 CDU, 1 PS, 3 PSD, 1 END.
NÃO APROVAR		UNANIMIDADE	CONTRA	5	PS
RATIFICAR		MAIORIA	X	ABSTENÇÃO	—
RETIRAR DA OT			QUALIDADE	—	

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do nº2, alínea k) do artigo 25º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e nos termos do disposto na alínea a), do nº4, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, conjugado com o nº 1, alínea a), do artigo 1º do mesmo Diploma Legal, emitir Declaração de Reconhecimento de Interesse Público a M.N.S. – VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, LDA e respectiva certidão, nos precisos termos e fundamentos da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 28 de Dezembro de 2015.

Intervenção dos Eleitos da Assembleia Municipal: LUÍS RAPOSO, ANTÓNIO ZABAÇA RIBEIRO.

OS ELEITOS DO PS, QUE VOTARAM CONTRA, APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO.

Por parte do Executivo Municipal usou da palavra o Sr. Presidente Carlos António Pinto Coutinho.

## ATA N.º 56/2015

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 55 minutos

No dia vinte e oito do mês de dezembro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves  
Augusto José Ferreira Marques  
Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
José Rodrigues da Avó  
Luís Semeano

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Cartão de utente das piscinas municipais		
3	Cedência do Auditório do Palácio do Infantado		CDU Benavente -
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Gestão e Controle do Plano</b>		



	<p>autarquia – Vencimentos do mês de dezembro.</p> <p><b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b></p> <p><b>Apoio Administrativo</b></p>		
10	<p>Aquisição de Energia Elétrica para instalações alimentadas em média, baixa tensão especial e baixa tensão normal, ao Abrigo do Acordo Quadro celebrado na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 03/2015/CCE/Despacho a ratificação.</p> <p><b>Apoio Jurídico</b></p>	Inf. 6514/2015, de 21/12	
11	<p>Legislação síntese</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b> <b>A conhecimento</b></p>		
12	<p>Encontro dos trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente</p>	Despacho nº 394/2015	
13	<p>Tolerância de Ponto/Natal e Ano Novo</p> <p><b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b></p>	Despacho nº 395/2015	
14	<p>Obras de Urbanização / Receção provisória</p>	1223/1993	Portucale – Sociedade de Desenvolvimento Agro- Turístico, S.A.
15	<p>Certidão de interesse público municipal</p>	1292/2014	M.N.S. – Valorização de Resíduos, Lda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 15 - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo n.º 1292/2014

Requerente: M.N.S. – Valorização de Resíduos, Lda.

Local: Estrada Figueira Milheira e Rua Arneiro das Pedras, Samora Correia

Assunto: Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (DL 165/2014)

Informação do Planeamento Urbanístico, de 2015-12-23

Através do registo de entrada n.º 14846 de 2015-10-23, a requerente apresenta pedido de “Certidão de utilidade pública municipal para regularização da atividade de gestão de resíduos”, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”.

Através do registo de entrada n.º 17629 de 2015-12-23, a requerente completa o pedido.

Registe-se que o presente processo iniciado em 2014, foi objeto de informação da Gestão Urbanística, presente em reunião da Camarária de 2015-04-13.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

#### 1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende “congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada”.

De acordo com o definido no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da conferência decisória), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, compete à câmara municipal

promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

## 2. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal

Analisados os elementos apresentados e, especificamente, o documento anexo ao registo de entrada n.º 17629 de 2015-12-23, considera-se necessário reter o seguinte:

### 2.1. A requerente

A requerente, MNS, Lda., tem sede em Samora Correia.

### 2.2. A atividade

A requerente possui Alvará de Licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 63/2008, destinado à triagem e armazenamento de resíduos não perigosos. “Contudo, dada a conjuntura económica, conciliada com a importância para o desenvolvimento económico da empresa, a M.N.S., Lda. pretende solicitar licenciamento para a gestão de resíduos perigosos, nomeadamente fluxo específicos, como VFV, REEE e Pilhas e Acumuladores”.

Atividade principal – CAE 46771 – Comércio por grosso de desperdícios e de sucata;

Atividades secundárias,

- CAE 49410 – Transportes rodoviários de mercadorias;
- CAE 38311 – Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida;
- CAE 38220 – Tratamento e eliminação de resíduos perigosos.

Refere que, não é uma empresa certificada, contudo, cumpre a legislação em matéria ambiental e laboral, existindo a possibilidade de avançar para processos de certificação se obtiver estabilidade relativamente à regularização da sua atividade no local que pretende licenciar.

### 2.3. O terreno e as construções / instalações afetas à atividade

A superfície total do terreno afeta às atividades é de 3.780,30 m<sup>2</sup>, sendo a área de construção de 651,29 m<sup>2</sup> e a área de impermeabilização o total do terreno.

### 2.4. O número de postos de trabalho

Atualmente a requerente mantém 4 colaboradores. “A perspetiva de regularização da atividade é a de manter os postos e trabalho atuais e, a médio prazo, previsionalmente, admitir mais 1 funcionário, qualificando os trabalhadores com formação específica, relacionada com as suas funções”.

### 2.5. Os custos económicos e sociais associados à desativação da exploração

“A desativação do estabelecimento da M.N.S., Lda. e o desmantelamento da instalação trará consequências económicas e sociais elevadas, dado o valor da cadeia descrita (...) ao nível local e nacional. Se, por um lado, a desativação do estabelecimento da M.N.S., Lda. custará postos de trabalho diretos, por outro, a quebra das relações comerciais, tanto a montante como a jusante, poderá, no limite, ter repercussões em postos de trabalho indiretos”.

### 2.6. Relevância local

A requerente refere a "... existência de coabitação harmoniosa com a envolvente, sem impactos ambientais negativos e traduzindo, para além disso, efeito de arrasto para as atividades económicas circundantes, gerando emprego direto e indireto". Refere ainda que a deslocalização da atividade constituiria uma diminuição de receitas para o Município que deixaria de receber a respetiva derrama.

#### 2.7. A fundamentação da opção da não deslocalização da exploração

"O elevado investimento efetuado pela M.N.S., Lda. no local onde foi licenciada a sua atividade, complementado com a degradação progressiva da situação económica do país, foi diminuindo a sua capacidade financeira para adquirir novas instalações, com recursos técnicos exigíveis para esta atividade.

Por outro lado, no concelho de Benavente, não existem locais definidos especificamente para o desenvolvimento da atividade de gestão de resíduos e os espaços industriais, mais próximos, são inacessíveis, face aos preços de terrenos e edifícios praticados e ao investimento necessário para viabilizar a atividade, nomeadamente, com os licenciamentos, impermeabilizações, colocação de ETAR, associados ao tempo necessário para a execução de todos os processos descritos, à perda de clientes e fornecedores habituais, para além dos custos da remoção da atividade da sua localização atual, tornam a possibilidade de deslocalização inoportável".

A requerente estima o custo direto da demolição total das infraestruturas em cerca de 243.000€, ao qual acrescem os custos de aquisição do novo espaço e de paragem da atividade estimado em 1.435.000€, obtendo o valor total de deslocalização de 1.678.000€.

### 3. Antecedentes

Consta dos arquivos desta Divisão,

- os processos n.º 153/90, n.º 65/93, n.º 148/2007 e n.º 255/2013, em nome de Manuel Neves Santos, referente a moradia, com alvará de utilização n.º 76/2014, para habitação.

### 4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

#### 4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente

##### 4.1.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área em referência insere-se em Espaço Agrícola / Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional).

##### 4.1.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área em referência sobrepõe-se na parte nascente, com solos da RAN.

##### 4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Aplica-se o estabelecido no artigo 32.º do Regulamento do PDMB, sob a epígrafe, "Edificação no espaço agrícola".

Face ao definido neste artigo não é admitido o licenciamento de "operações de gestão de resíduos" (designação não utilizada na altura, em 1995). É contudo admitido, a título excecional o licenciamento de instalações para estabelecimento insalubre ou incómodo.

Por outro lado verifica-se que não são respeitadas todas disposições definidas, nomeadamente, a área máxima de construção e a área máxima de impermeabilização e, o afastamento das construções aos limites do terreno.

#### 4.1.4. Conclusão

De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização das construções / instalações existentes.

4.2. Localização face à proposta da 1.<sup>a</sup> revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 e que aguarda ratificação do Conselho de Ministros

#### 4.2.1. Ordenamento

. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área em referência insere-se em Solo Urbanizado / Espaço Residencial / A Estruturar.

#### 4.2.2. Condicionantes

. Planta de Condicionantes – Outras – a área em referência confina com Gasoduto de Média Pressão e com Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão.

#### 4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Ao Espaço de Residencial aplica-se o definido nos artigos 57.<sup>o</sup> a 59.<sup>o</sup> da proposta de Regulamento.

“O espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva (...) e empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana, (...)”.

Apenas no Solo Urbanizável / Espaço de Atividades Económicas, a proposta de Regulamento admite a “gestão de resíduos não perigosos e/ou não poluentes” (artigo 84.<sup>o</sup>), não se prevendo a possibilidade de instalação da atividade de gestão de resíduos perigosos no Município.

#### 4.2.4. Conclusão

De acordo com o preconizado na proposta da 1.<sup>a</sup> Revisão PDMB não será viável a legalização das construções / instalações existentes.

### 5. Análise do Interesse Público Municipal

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação e dos interesses sociais e económicos da atividade industrial no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERA, poderá conferir a possibilidade de legalização das construções / instalações.

Este reconhecimento teria como consequência, em caso de decisão favorável da conferência decisória, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.<sup>o</sup> do RERA em conjugação com o RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão

Territorial), especificamente a requalificação da área e a alteração da respetiva regulamentação.

## 6. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração Superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior - arquiteta

Para a elaboração da presente informação contei com a colaboração das técnicas, Florbela Parracho, Ana Palmar e Verónica Coelho.

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 23.12.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES fazendo o enquadramento legal das pretensões, explicitou que está em causa a tomada de posição da Câmara Municipal de propor à Assembleia Municipal a emissão de certidão de interesse público municipal relativo a um conjunto de atividades e de edificações, com enquadramento legal no Decreto Lei 165/2014, de 5 de novembro, que veio prever um regime excecional e transitório para a regularização, alteração ou ampliação de um conjunto de vários estabelecimentos, nomeadamente, industriais, pecuárias, pedreiras e gestão de resíduos.

Disse que esta legislação foi publicada numa altura em que os serviços centrais da Administração Pública chegaram à conclusão que existiam muitos estabelecimentos neste tipo de atividade que estavam a laborar e que tinham a respetiva atividade económica devidamente licenciada junto das entidades competentes mas que, do ponto de vista do edificado e do ordenamento do território, existiam ainda alguns problemas em construções que não chegaram a ser licenciadas mas que se tornaram incompatíveis com os regimes de uso e ocupação do solo fixados em Planos Diretores Municipais.

Observou que este regime é excecional e transitório por existirem uma série de condições relativas à atividade que têm que ser cumpridas. Tendo em conta que o Decreto Lei 165/2014, de 5 de novembro, está em vigor até ao dia dois de janeiro, estes pedidos tinham que dar entrada e serem devidamente encaminhados até ao final do ano.

Referiu que foram rececionados seis pedidos de emissão de certidão de interesse público municipal, para que, depois de apreciados, possam ser propostos pelo Executivo à Assembleia Municipal para efeitos de emissão de certidão de interesse público municipal. Referiu que estão em causa desconformidades de natureza diversa, relacionadas, designadamente, com o PDM vigente, servidões administrativas e

restrições de utilidade pública para a serem resolvidas mediante procedimentos de revisão/alteração dos instrumentos de gestão territorial mais expeditos.

Disse ainda que todas as entidades públicas devem considerar que estes estabelecimentos estão a funcionar regularmente, não só a atividade, mas também o edificado.

Apresentado o enquadramento legal das pretensões, explicitou que se trata dum operador que já está instalado há muitos anos na Estrada da Figueira Milheira e no Arneiro das Pedras em Samora Correia, desenvolvendo uma atividade de triagem e armazenamento de resíduos não perigosos, sendo intenção do requerente solicitar no futuro, licença às entidades competentes para os resíduos perigosos, apresentando o CAE principal e os CAE's acessórios, número de postos de trabalho, os custos económicos e sociais associados a uma desativação da exploração, a relevância local, a fundamentação de opção pela não deslocalização da exploração e o custo direto da demolição total das estruturas.

Deu nota que foram registados os antecedentes e feito o enquadramento face ao PDM atual e face ao futuro PDM.

Como pressuposto legal face ao PDM em vigor, a pretensão não é viável de legalização mas que face à primeira revisão aprovada pela Assembleia Municipal mas ainda não eficaz, relativamente à questão de se perspetivar no futuro a gestão de resíduos perigosos, é igualmente afirmado no parecer técnico que não será viável nessas condições.

Propõe, com base no enquadramento feito anteriormente, que o Executivo delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a emissão de declaração de interesse público municipal, sob a condição expressa de não ser aceitável que a atividade evolua no futuro para a gestão de resíduos perigosos, uma vez que o futuro PDM não prevê em qualquer circunstância e em qualquer território do município essa possibilidade, para além de ter que haver uma reclassificação do solo na área.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que esta atividade existe naquele espaço há muitos anos, minimamente enquadrada e sem grandes impactos negativos e no âmbito do processo de legalização, a defesa do interesse público não pode ser mais do que aquela que resulta duma atividade devidamente consolidada, que cria alguns postos de trabalho e que num futuro processo de legalização a Câmara Municipal tem argumentos para impor algumas condições.

Considerou ainda a necessidade de haver uma intervenção no sentido de melhor requalificar o espaço para que o tipo de atividade desenvolvida possa decorrer sem que haja agressividade do ponto de vista estético para aquela área.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO disse que não possui grande conhecimento da empresa e que, os argumentos apresentados, em sua opinião, não são justificativos para que seja reconhecido o interesse público municipal.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ aludiu que o interesse público municipal para as empresas poderem justificar a legalização extraordinária da atividade face à envolvente.

Lembrou que tem sido procedimento da Câmara Municipal e legalizar as atividades que funcionam de forma minimamente regular, pelo que, desde que as mesmas não tenham impactos de poluição ou que não produzam ruídos, não vê inconveniente que o Executivo declare o interesse público municipal.

O SENHOR PRESIDENTE acrescentou que, a emissão de certidão de interesse público municipal é uma oportunidade para a legalização de algumas atividades que não estão licenciadas, não só no município mas em todo o país.

Transmitiu que, com o reconhecimento pretendido, é possível que seja mantida a atividade, os seus postos de trabalho e conciliar as preocupações ambientais, paisagísticas e de integração com a atividade desenvolvida, bem como eliminar a possibilidade dos resíduos perigosos serem contemplados no licenciamento.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador Luís Semeano, homologar a informação técnica e nos termos e fundamentos nela constantes, reconhecer o interesse público municipal da atividade desenvolvida e propor à Assembleia Municipal a emissão de certidão de interesse público municipal, sob condição expressa da atividade não se desenvolver, no futuro, para a gestão de resíduos perigosos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 16 - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo nº 1183/2015

Requerente: PROMORPEC – Agro-Pecuária, Lda.

Local: Rua da Calada e Estrada dos Alemães, Coutada Velha, freguesia de Benavente – Benavente

Assunto: Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (DL 165/2014)

Informação do Planeamento Urbanístico, de 2015-12-23

Através do registo de entrada n.º 14675 de 2015-10-21, a requerente solicita “a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade (...) pecuária, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”.

Através do registo de entrada n.º 17622 de 2015-12-23, a requerente esclarece pontualmente o pedido.

*Analísada a pretensão, cumpre-nos informar de que:*

#### 1. *Enquadramento legal*

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende “congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a





6 8-04-16

373APLUT  
CMT/4923/2016  
28/3/2016

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

## **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE -----INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL-----**

**REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE PECUÁRIA, REQUERIDA POR “MEIA BOTA II – Materiais de Construção, Transportes e Serviços, Lda.” -----**

Para os devidos efeitos se declara que a Assembleia Municipal de Benavente, reunida em sua sessão ordinária no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, **deliberou**, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do nº 2, alínea k) do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e do disposto na alínea a) do nº 4, do artº 5º, do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, conjugado com o nº 1, alínea a), do artigo 1º, do mesmo Diploma Legal, por maioria, com dezanove votos a favor, sendo catorze da CDU, um do PS da senhora Presidente da Junta de Freguesia da Barrosa, três do PSD e um do eleito independente Luís Rodrigues e cinco votos contra dos eleitos do PS, **reconhecer** ser do interesse público municipal a atividade desenvolvida pela empresa “MEIA BOTA II – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS, LDA.” -----

Juntam-se, como partes integrantes e indissociáveis da presente declaração, a minuta da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Benavente, em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e a cópia de parte da ata da reunião da Câmara Municipal de Benavente, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. -----

Paços do Município de Benavente, aos onze de Março de dois mil e dezasseis. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal de Benavente -----

----- Carlos Orlando Mendes Pauleta -----



7 8-04-16

ap  
ap

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

1.ª Sessão Ordinária – 26 de Fevereiro de 2016

PONTO N.º 4

PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA A REGULARIZAÇÃO DE ACTIVIDADE PECUÁRIA, REQUERIDO POR “MEIA BOTA II – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS, LDA”, no âmbito da aplicação do Regime Excepcional de Regularização das Actividades Económicas (RERAE), nos termos da alínea a), do nº 4, do artº 5,º do DL nº 165/2014, de 5/11.

APROVAR	X		FAVOR	19	140DU, IPS, 3PSD, IND
NÃO APROVAR		UNANIMIDADE	CONTRA	4	PS
RATIFICAR		MAIORIA	ABSTENÇÃO	—	
RETIRAR DA OT			QUALIDADE	—	

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do nº2, alínea k) do artigo 25º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e nos termos do disposto na alínea a), do nº4, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, conjugado com o nº 1, alínea a), do artigo 1º do mesmo Diploma Legal, emitir Declaração de Reconhecimento de Interesse Público a MEIA BOTA II – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS, LDA e respectiva certidão, nos precisos termos e fundamentos da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 28 de Dezembro de 2015.

Intervenção dos Eleitos da Assembleia Municipal: ANTONIO RABAÇA RIBEIRO SOLICITOU ESCUSA DA VOTAÇÃO.

OS ELEITOS DO PS, QUE VOTARAM CONTRA, APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO.

Por parte do Executivo Municipal usou da palavra o Sr. Presidente Carlos António Pinto Coutinho.

## ATA N.º 56/2015

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 55 minutos

No dia vinte e oito do mês de dezembro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves  
Augusto José Ferreira Marques  
Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
José Rodrigues da Avó  
Luís Semeano

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Cartão de utente das piscinas municipais		
3	Cedência do Auditório do Palácio do Infantado		CDU Benavente -
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Gestão e Controle do Plano</b>		

16	“	“	“	1183/2015	Promorpec – Agro Pecuária, Lda.
17	“	“	“	1393/2015	Selecpor- Prod.Agro Pecuários, S.A.
18	“	“	“	1403/2015	Coutalto – Prod. Com. P. Agro Pecuários, Lda.
19	“	“	“	1451/2015	Ventalco – Fabrico e Comércio Rações, Lda.
20	“	“	“	1486/15	Meia Bota II, Lda.
21	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>				

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

## **RETIFICAÇÕES:**

### **Proposta de alteração:**

O senhor presidente propôs que a páginas "treze", onde se lê "identificação" passe a ler-se: "... edificação...".

A proposta de retificação mereceu concordância unânime.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade, com aquela retificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

## **Ponto 20 - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo nº 1486/15

Requerente: Meia Bota II - Materiais de Construção, Transportes e Serviços, Lda.

Local: Foro do Grilo, EM 515, freguesia de Benavente

Assunto: Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (DL 165/2014)

Informação do Planeamento Urbanístico, de 2015-12-23

Através do registo de entrada n.º 17615 de 2015-12-22, a requerente solicita "... a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro".

*Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:*

### 1. *Enquadramento legal*

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende "congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada".

De acordo com o definido no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal".

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da *conferência decisória*), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, competem à câmara municipal promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

## 2. *Pedido de reconhecimento do interesse público municipal*

Analisados os elementos apresentados considera-se necessário reter o seguinte:

### 2.1. *A requerente*

A requerente, Meia Bota II, Lda., tem como objeto a criação e comércio de gado; produção e comércio de produtos agrícolas; prestação de serviços de máquinas agrícolas e industriais.

A empresa Meia Bota, SA adquiriu recentemente (em 2015-11-13) os prédios rústicos explorados, até então, pela empresa Bovinaçor, SA, detentora das Marcas de Exploração de Bovinos SR05A, SRA25 e SRA26 e, por sua vez celebrou com a requerente um contrato de cedência gratuita para tomar o lugar da Bovinaçor na exploração de bovinos existente. Os animais presentes foram adquiridos aquando da compra.

### 2.2. *A atividade*

A atividade desenvolvida pela requerente é a pecuária, especificamente, reprodução, cria e comercialização de bovinos, inserida na classe 1 (CAE principal 01420-R3).

A atividade corresponde à produção de bovinos de carne, através de sistema de produção extensivo (duas marcas de exploração) e intensivo (uma marca de exploração). Pretende instalar um efetivo pecuário inferior a 500 animais.

As marcas de produção ainda são pertença da Bovinaçor, SA, não obstante, a requerente pretender regularizar a exploração e possibilitar a atribuição de marcas de exploração próprias.

### 2.3. *O terreno e as construções / instalações afetas à atividade*

A requerente refere que é cessionária do prédio com a área de 572.250 m<sup>2</sup>, localizado no Foro do Grilo.

No prédio existem várias construções / instalações ligadas à atividade, erigidas há mais de 30 anos pela anterior proprietária, existindo mesmo um conjunto agrícola anterior a 1951.

“A área total de implantação/construção é de 7 963,89 m<sup>2</sup>”.

A exploração agropecuária utiliza também o prédio autónomo, contíguo, denominado Vale de Estacas (ou Foro do Padinha), com a área de 133. 000 m<sup>2</sup>, para pastagens.

### 2.4. *O número de postos de trabalho*

“No que se refere a postos de trabalho, informa-se que transitam 3 da firma Bovinaçor, SA, correspondentes a trabalhadores residentes no concelho de Benavente, o que é relevante do ponto de vista económico. Estima-se aumentar o número de postos de trabalho em mais 2 ou 3 elementos, o que perfaz 4 ou 5 postos de trabalho diretos”.

### 2.5. *Os custos económicos e sociais associados à desativação da exploração*

“Considerando a situação de referência do ponto de vista ambiental e de ordenamento do território adequadas para a atividade pecuária de bovinos de carne, a estratégia de negócio que preconiza a regularização da exploração, e por conseguinte a satisfação de todos os regimes setoriais aplicáveis ao futuro licenciamento, e atendendo aos eventuais perigos ambientais, reduzidos,

considera-se que uma eventual deslocalização teria impactes ao nível social e económico, dada a relevância local elevada”.

#### *2.6. A fundamentação da opção da não deslocalização da exploração*

“(…) a deslocalização implicaria um maior custo em termos de eventuais tempos de deslocação das pessoas remuneradas ao serviço da empresa, e eventuais perdas de postos de trabalho, e também, impactes económicos relacionados com o desmantelamento de edificações e redes de infraestruturas e equipamentos, e a edificação de novas instalações agropecuárias.

Relativamente aos custos de desmantelamento das instalações, estima-se que correspondam a 220 000€ (...) (acrescidos do valor do imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor)”.

### *3. Antecedentes*

Consta dos arquivos desta Divisão,

- o processo n.º 279/96, referente à construção de casa/administração, com alvará de construção n.º 125/98;

- os processos n.º 370/80 e n.º 255/90, referentes à construção de estábulo, incluindo fossas estanques, separador de estrume e silos; processos não concluídos.

### *4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis*

Considerou-se a área de 572.250 m<sup>2</sup> correspondente ao prédio denominado Foro do Grilo, onde se implantam as construções / instalações existentes.

#### *4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente*

##### *4.1.1. Ordenamento*

. Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área em referência insere-se, parte, em Espaço Agrícola / Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e parte em Espaço Florestal / Área de Floresta de Produção.

As construções / instalações localizam-se em Área de Floresta de Produção.

##### *4.1.2. Condicionantes*

. Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área em referência sobrepõe-se na totalidade, incluindo as construções / instalações, com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional). A área é atravessada por duas Linhas de Alta Tensão.

##### *4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade*

Face ao definido no artigo 37.º, do Regulamento do PDMB, sob a epígrafe “Edificação no espaço florestal”, não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias.

##### *4.1.4. Conclusão*



De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização das construções / instalações pecuárias.

#### *4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 e que aguarda ratificação do Conselho de Ministros*

##### *4.2.1. Ordenamento*

- . Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área em referência insere-se em Solo Rural / Espaço Florestal de Produção.
- . Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal – quase a totalidade da área em referência, incluindo as construções / instalações, está classificada como Estrutura Ecológica Municipal (EEM) / Corredor Ecológico Secundário / Ribeira do Trejoito; pontualmente são assinaladas Áreas de Risco de Erosão.

##### *4.2.2. Condicionantes*

- . Planta de Condicionantes – REN – a área em referência é, em grande parte, solo da REN, excetuando a área edificada; é assinalado leito de Curso de Água apenas sujeito a Servidão do Domínio Hídrico.
- . Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas – verifica-se pontualmente Área de Ocorrência de Sobreiros na parte sul da área em referência.
- . Planta de Condicionantes – Outras – a área em referência é atravessada por Linha Elétrica de Alta Tensão e por Linhas Elétricas de Baixa / Média Tensão.

##### *4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade*

Na área em referência aplica-se o definido nos artigos 24.º a 26.º da proposta de Regulamento.

O Espaço Florestal de Produção admite instalações e edificações para as atividades agropecuária e pecuária, nomeadamente da classe 1. A exploração respeita o afastamento definido de 500 m.

Não obstante, verificando-se a sobreposição da área edificada com a EEM, aplica-se o definido no artigo 13.º da proposta de Regulamento que refere o carácter de excecionalidade regido e orientado pelo quadro legal em vigor e pela demonstração do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

##### *4.2.4. Conclusão*

De acordo com o preconizado na proposta da 1.ª Revisão PDMB podemos dizer que a possibilidade de legalização da totalidade das construções / instalações existentes está essencialmente condicionada pela EEM, carecendo da demonstração do inequívoco interesse local, regional ou nacional e, eventualmente, por solos da REN.

## *5. Análise do Interesse Público Municipal*

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação e dos interesses sociais e económicos da exploração no Município, sem esquecer os interesses ambientais.



O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERAE, poderá conferir a possibilidade de legalização da exploração de bovinos existente. Este reconhecimento terá como consequência, em caso de decisão favorável da *conferência decisória*, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.º do RERAE em conjugação com o RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), nomeadamente em termos de EEM.

#### 6. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração Superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior - arquiteta

Para a elaboração da presente informação contei com a colaboração das técnicas, Florbela Parracho, Ana Palmar e Verónica Coelho.

Parecer:	Despacho:
	À Reunião. 23.12.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que a empresa adquiriu recentemente os prédios rústicos à empresa Bovinaçor, SA, encontrando-se anteriormente instalada no Foro do Grilo. A requerente, tem como objeto a criação e comércio de gado; produção e comércio de produtos agrícolas; prestação de serviços de máquinas agrícolas e industriais. Observou que existem várias instalações e construções com mais de trinta anos e algumas construídas anteriormente a 1951, prevendo a empresa aumentar o número de postos de trabalho diretos em 2/3.

Deu nota que a deslocalização implica custos adicionais e o desmantelamento das instalações está orçado num montante considerável.

Explicitou que o atual PDM, estando a parcela de terreno em espaço agrícola, não RAN e espaço florestal, área de floresta de produção, não permite a legalização das construções, prevendo o futuro PDM em termos de ordenamento do território que este espaço seja classificado como solo rural/espaço florestal de produção, retirando a possibilidade de legalização de todas as construções, estando condicionada às considerações que a REN prestará sobre a estrutura ecológica municipal no âmbito do quadro legal que vigora a propósito.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade reconhecer o interesse público municipal na regularização da atividade, emitindo-se parecer favorável ao pedido, nos termos e fundamentos da informação técnica que se homologa, propondo-se à Assembleia Municipal a emissão de certidão de interesse público municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

### **Ponto 21 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Prescrição de receitas;
- Proposta de constituição de fundos de manei/2016;
- Obras de urbanização / receção provisória;
- Certidões de interesse público municipal.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

## **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE -----INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL-----**

**REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE PECUÁRIA, REQUERIDA POR  
“PROMORPEC – Agro-Pecuária, Lda.” -----**

Para os devidos efeitos se declara que a Assembleia Municipal de Benavente, reunida em sua sessão ordinária no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, **deliberou**, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do nº 2, alínea k) do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e do disposto na alínea a) do nº 4, do artº 5º, do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, conjugado com o nº 1, alínea a), do artigo 1º, do mesmo Diploma Legal, por maioria, com dezanove votos a favor, sendo catorze da CDU, um do PS da senhora Presidente da Junta de Freguesia da Barrosa, três do PSD e um do eleito independente Luís Rodrigues e cinco votos contra dos eleitos do PS, **reconhecer** ser do interesse público municipal a atividade desenvolvida pela empresa “PROMORPEC – AGRO-PECUÁRIA, LDA.” -----

Juntam-se, como partes integrantes e indissociáveis da presente declaração, a minuta da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Benavente, em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e a cópia de parte da ata da reunião da Câmara Municipal de Benavente, de vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. -----

Paços do Município de Benavente, aos onze de Março de dois mil e dezasseis. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal de Benavente -----

----- Carlos Orlando Mendes Pauleta -----



ap  
ap

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

1.ª Sessão Ordinária – 26 de Fevereiro de 2016

f. - [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

<b>PONTO N.º 6</b>	<b>PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA A REGULARIZAÇÃO DE ACTIVIDADE PECUÁRIA, REQUERIDO POR “PROMORPEC – AGRO-PECUÁRIA, LDA”, no âmbito da aplicação do Regime Excepcional de Regularização das Actividades Económicas (RERAE), nos termos da alínea a), do nº 4, do artº 5,º do DL nº 165/2014, de 5/11.</b>			
<b>APROVAR</b>	<input checked="" type="checkbox"/>		<b>FAVOR</b>	19
<b>NÃO APROVAR</b>		<b>UNANIMIDADE</b>	<b>CONTRA</b>	5
<b>RATIFICAR</b>		<b>MAIORIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>RETIRAR DA OT</b>			<b>QUALIDADE</b>	

14 CDU, 1 PS, 3 PSD, 1 IND.

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do nº2, alínea k) do artigo 25º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e nos termos do disposto na alínea a), do nº4, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, conjugado com o nº 1, alínea a), do artigo 1º do mesmo Diploma Legal, emitir Declaração de Reconhecimento de Interesse Público a PROMORPEC – AGRO-PECUÁRIA, LDA e respectiva certidão, nos precisos termos e fundamentos da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 28 de Dezembro de 2015.

Intervenção dos Eleitos da Assembleia Municipal: —

OS ELEITOS DO PS, QUE VOTARAM CONTRA, APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO.

Por parte do Executivo Municipal usou da palavra o Sr. Presidente Carlos António Pinto Coutinho.

## ATA N.º 56/2015

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 55 minutos

No dia vinte e oito do mês de dezembro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves  
Augusto José Ferreira Marques  
Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
José Rodrigues da Avó  
Luís Semeano

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Cartão de utente das piscinas municipais		
3	Cedência do Auditório do Palácio do Infantado		CDU Benavente -
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Gestão e Controle do Plano</b>		

16	“	“	“	1183/2015	Promorpec – Agro Pecuária, Lda.
17	“	“	“	1393/2015	Selecpor- Prod.Agro Pecuários, S.A.
18	“	“	“	1403/2015	Coutalto – Prod. Com. P. Agro Pecuários, Lda.
19	“	“	“	1451/2015	Ventalco – Fabrico e Comércio Rações, Lda.
20	“	“	“	1486/15	Meia Bota II, Lda.
21	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>				

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

## **RETIFICAÇÕES:**

### **Proposta de alteração:**

O senhor presidente propôs que a páginas "treze", onde se lê "identificação" passe a ler-se: "... edificação...".

A proposta de retificação mereceu concordância unânime.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade, com aquela retificação.



Transmitiu que, com o reconhecimento pretendido, é possível que seja mantida a atividade, os seus postos de trabalho e conciliar as preocupações ambientais, paisagísticas e de integração com a atividade desenvolvida, bem como eliminar a possibilidade dos resíduos perigosos serem contemplados no licenciamento.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador Luís Semeano, homologar a informação técnica e nos termos e fundamentos nela constantes, reconhecer o interesse público municipal da atividade desenvolvida e propor à Assembleia Municipal a emissão de certidão de interesse público municipal, sob condição expressa da atividade não se desenvolver, no futuro, para a gestão de resíduos perigosos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 16 - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo nº 1183/2015

Requerente: PROMORPEC – Agro-Pecuária, Lda.

Local: Rua da Calada e Estrada dos Alemães, Coutada Velha, freguesia de Benavente – Benavente

Assunto: Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (DL 165/2014)

Informação do Planeamento Urbanístico, de 2015-12-23

Através do registo de entrada n.º 14675 de 2015-10-21, a requerente solicita “a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade (...) pecuária, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”.

Através do registo de entrada n.º 17622 de 2015-12-23, a requerente esclarece pontualmente o pedido.

*Analísada a pretensão, cumpre-nos informar de que:*

#### 1. *Enquadramento legal*

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende “congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a

correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada”.

De acordo com o definido no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da *conferência decisória*), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, competem à câmara municipal promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

## 2. *Pedido de reconhecimento do interesse público municipal*

Analizados os elementos apresentados e, especificamente, a memória descritiva anexa ao registo de entrada n.º 14675 de 2015-10-21, considera-se necessário reter o seguinte:

### 2.1. *A requerente*

A requerente, Promorpec – Agro-Pecuária, Lda, é uma empresa que tem como atividade principal a produção, criação e comercialização de gado.

A empresa é arrendatária do prédio localizado na Herdade da Calada, Coutada Velha, na freguesia de Benavente.

### 2.2. *A atividade*

A atividade desenvolvida é a pecuária, especificamente, a exploração intensiva de suínos (CAE principal 01460-R3), classe 1.

A requerente refere que a exploração encontra-se edificada e a laborar continuamente, pelo menos desde 1978, tendo sido emitido alvará de licença de construção por esta Câmara.

Apresenta, entre outros,

- 1.º Aditamento à Licença de Exploração n.º 252/2010 datado de 2013-06-19, que autoriza um efetivo pecuário de 1085 CN, em sistema intensivo, de seleção e multiplicação, com marca de exploração PTSR01C;

- Licença Ambiental n.º 208 emitida a 2008-12-02.

### 2.3. *O terreno e as construções / instalações afetas à atividade*

A superfície total do terreno afeta à atividade é de “167.250 m<sup>2</sup>, sendo 12.386 m<sup>2</sup> de área coberta”.

Refere que “existem implantadas construções na exploração em questão que contrariam o estipulado no PDM (Plano Diretor Municipal), uma vez construídas em espaço florestal”.



#### *2.4. O número de postos de trabalho*

A empresa tem ao seu serviço 32 funcionários, “sendo certo que promove emprego de forma indireta a mais de 31 pessoas, sendo expectável que aumente 4/5 postos de trabalho no espaço de 1 ano”.

#### *2.5. Aspetos económicos e sociais associados à exploração*

Refere que “tem vindo a suportar custos elevados com a modernização das suas estruturas, na implementação de medidas ambientais, na formação do pessoal técnico, no acompanhamento da tecnologia mais avançada no setor incluindo no que à reprodução respeita”.

“No desenvolvimento da sua política de responsabilidade social, a Promorpec, Lda. promove o acompanhamento das atividades sociais do concelho, contribuindo na medida do que lhe é possível e mantendo-se atenta a necessidades que possam ser prementes a grupos de cidadãos ou a pessoas concretas, entre as quais os seus funcionários.

A estes últimos é ministrada formação contínua nas mais diversas áreas, como o bem-estar animal, a responsabilidade ambiental, os primeiros socorros, o combate a incêndios, a promoção da separação e valorização de resíduos e ainda em áreas alheias à sua atividade, mas que entende serem benéficas e motivadoras para os seus colaboradores”.

#### *2.6. A fundamentação da opção da não deslocalização da exploração*

“A deslocalização da atividade revela-se inviável, uma vez que não dispõe a empresa de alternativa compatível de acordo com a sua capacidade económica, que permita a mudança da sua exploração para outro local, porquanto tal implicaria, não só o abandono de estruturas existentes com valor de 5 milhões de euros, como a realização de novo investimento com custos não inferiores a 7 milhões de euros, uma vez que as construções e aquisições de equipamentos foram feitos ao longo de anos em que se desenvolveu a atividade”.

### *3. Antecedente*

A requerente refere a existência de processo camarária, com alvará de licença de construção n.º 375/77.

### *4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis*

#### *4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente*

Tendo por base a área assinalada nas plantas apresentadas.

##### *4.1.1. Ordenamento*

. Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área em referência insere-se, parte, em Espaço Agrícola / Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e parte, em Espaço Florestal / Área de Floresta de Produção.

##### *4.1.2. Condicionantes*

. Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área em referência sobrepõe-se, a sul e nascente, com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional) e Domínio Público Hídrico e Margem Inundável.

#### *4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade*

Aplica-se o estabelecido nos artigos 32.º e 37.º do Regulamento do PDMB. Face ao definido no artigo 32.º, sob a epígrafe “Edificação no espaço agrícola”, é admitido, a título excecional o licenciamento de instalações para agropecuária.

A edificabilidade está condicionados a:

- Índice de construção máximo – 0,05;
- Índice de impermeabilização máximo – 0,10;
- Afastamento mínimo aos limites da parcela – 20 m;
- Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos;
- Efluentes de instalações pecuárias, agropecuárias e agroindustriais tratados por sistemas autónomos e infiltração de efluentes aprovada pela competente entidade;
- Acesso por via pública com perfil adequado.

Face ao definido no artigo 37.º, sob a epígrafe “Edificação no espaço florestal”, não é admitido o licenciamento de instalações pecuárias.

#### *4.1.4. Conclusão*

De acordo com o preconizado no PDMB vigente não é viável a legalização da totalidade das construções / instalações pecuárias.

### *4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 e que aguarda ratificação do Conselho de Ministros*

#### *4.2.1. Ordenamento*

. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área em referência insere-se em Solo Rural, na sua maioria, em Espaço Agrícola de Produção e, a parte sul e nascente, em Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar.

As construções / instalações existentes localizam-se em Espaço Agrícola de Produção.

. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal – a parte sul e nascente da área em referência está classificada como Área com Risco de Erosão e Zona Inundável ou Zona Ameaçada pelas Cheias, não interferindo com as construções / instalações existentes.

#### *4.2.2. Condicionantes*

. Planta de Condicionantes – RAN e AHVS – a parte sul e nascente da área em referência é solo da RAN (Reserva Agrícola Nacional); não interfere com as construções / instalações.

. Planta de Condicionantes – REN – a área em referência é solo da REN (Reserva Ecológica Nacional), excetuando a área edificada e lagoas.

. Planta de Condicionantes – Áreas Protegidas e Classificadas – verifica-se Área de Ocorrência de Sobreiros pontualmente a norte e a sul da área em referência.

. Planta de Condicionantes – Outras – a área em referência confina com Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão, a parte sul e nascente é Faixa de Proteção da Vala Nova / Valados / Valas AHVS e é Zona Inundável ou Zona Ameaçada pelas Cheias, não interferindo com as construções / instalações.

#### *4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade*

Na maioria da área em referência aplica-se o definido nos artigos 21.º a 23.º da proposta de Regulamento.

O Espaço Agrícola de Produção admite instalações e edificações para a atividade pecuária, nomeadamente da classe 1. A exploração respeita o afastamento definido de 500 m.

Não obstante, só um levantamento rigoroso da área de intervenção, bem como das edificações existentes, poderá fornecer-nos elementos para afirmar a possibilidade de legalização da totalidade das construções / instalações. Para a área da parcela de terreno mencionada (167.250 m<sup>2</sup>), a área de construção máxima proposta será de 10.035 m<sup>2</sup> (índice de construção máximo de 0,06) e a área de impermeabilização máxima proposta será de 16.725 m<sup>2</sup> (índice de impermeabilização máximo de 0,10).

#### *4.2.4. Conclusão*

De acordo com o preconizado na proposta da 1.ª Revisão PDMB não dispomos de elementos rigorosos que nos permitam afirmar da possibilidade de legalização da totalidade das construções / instalações existentes.

### *5. Análise do Interesse Público Municipal*

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação e dos interesses sociais e económicos da exploração no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERA, poderá conferir a possibilidade de legalização da exploração suinícola existente.

Este reconhecimento terá como consequência, em caso de decisão favorável da *conferência decisória*, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.º do RERA em conjugação com o RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), nomeadamente em termos de condições de edificabilidade na área em referência.

### *6. Conclusão*

Face ao exposto deixa-se à consideração Superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião de Câmara.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior - arquiteta

Para a elaboração da presente informação contei com a colaboração das técnicas, Florbela Parracho, Ana Palmar e Verónica Coelho.

Parecer:	Despacho:
	À Reunião. 23.12.2015
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências Delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que esta empresa tem como atividade principal a produção, criação e comercialização de gado, sendo arrendatária do prédio sito na Herdade da Calada/Coutada Velha em Benavente, classificada de classe um.

Esta exploração está edificada e a laborar continuamente desde mil novecentos e setenta e oito, com alvará de construção emitido pela Câmara Municipal, com licença de exploração e ambiental.

Observou que existem algumas edificações no terreno que contrariam o PDM em função da classe de espaço florestal em que está inserida, possuindo trinta e dois funcionários, sendo expectável que aumente 4/5 postos de trabalho no espaço de um ano.

Esclareceu que em termos de deslocalização é informada a inviabilidade, uma vez que não existe alternativa compatível.

Deu nota que o PDM atual não prevê a possibilidade de legalização desta exploração e que o futuro PDM prevê tal possibilidade para a maior parte das edificações afetadas a esta atividade, devendo, conforme o parecer técnico emitido, ser feito o levantamento rigoroso das áreas de construção para aferição do cumprimento de parâmetros.

Disse que, com base no enquadramento legal efetuado e visando a possibilidade de urbanisticamente resolver esta situação, propõe-se que o Executivo proponha à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que, quando o Executivo tomou posse, o processo de revisão do PDM estava praticamente concluído, salvo algumas situações pontuais.

Referiu que a Coutada Velha, em Benavente, foi uma das zonas de intervenção com algum significado, criando as condições para a deslocalização de um conjunto de atividades, nomeadamente as suiniculturas e os aviários, com o objetivo de melhorar as condições de vida das pessoas que ali vivem.

Recordou que existem compromissos entre a Câmara Municipal, as entidades e os proprietários, para no prazo máximo de cinco anos essas deslocalizações poderem acontecer.

Acrescentou que o próprio PDM veio a considerar espaços alternativos, em alguns casos para aquisição, para arrendamento e outros que são propriedade das famílias que detêm as atividades.

Questionou duas técnicas municipais sobre a razão pela qual a presente pretensão não foi considerada na revisão do PDM em curso.

A Dr.<sup>a</sup> ANA PALMAR esclareceu que estas instalações estão situadas num vale e talvez por isso não cause incómodos, não havendo qualquer registo de reclamações sobre estas pecuárias.

A SENHORA ARQUITETA HENRIQUETA REIS mencionou que, relativamente ao ordenamento e em conjunto com o Dr. António Neves, que acompanhou mais diretamente estas propostas de localização, foi a proximidade do aglomerado urbano, que constituiu critério para o efeito.

No caso concreto, esta exploração está em solo agrícola, mais afastada da população, sendo compatível com a classe de espaço, não sendo por isso necessário a sua deslocalização.

O SENHOR PRESIDENTE após os esclarecimentos apresentados pela Dr.<sup>a</sup> Ana Palmar e pela arquiteta Henriqueta Reis e tendo em consideração que esta exploração não provoca incómodos, referiu que está o Executivo em condições de tomar decisão.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO questionou quantas exploração existem naquele espaço.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que existem duas explorações para deslocalizar.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade reconhecer o interesse público municipal na atividade desenvolvida, nos termos e fundamentos constantes na informação técnica que se homologa, propor à Assembleia Municipal a emissão de certidão de interesse público municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

### **Ponto 17 - CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo n.º 1393/2015

Requerente: Selepor – Produtos Agro-Pecuários, S.A.

Local: Quinta S. Vicente - Benavente

Assunto: Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal (DL 165/2014)

Informação do Planeamento Urbanístico, de 2015-12-23

Através do registo de entrada n.º 16728 de 2015-12-01, a requerente apresenta pedido de “Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização da Atividade Pecuária”, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o exposto na alínea a) do n.º 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”.

Através do registo de entrada n.º 17623 de 2015-12-23, a requerente completa o pedido.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

#### 1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente,





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL -----**

**REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA, SITUADA NO PAUL DO TREJOITO, EM BENAVENTE, REQUERIDA POR SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA FRANÇA, LDA. -----**

Para os devidos efeitos se declara que a Assembleia Municipal de Benavente, reunida em sua sessão ordinária no dia trinta de Junho de dois mil e dezassete, **deliberou**, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da aplicação do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), nos termos do nº 2, alínea k) do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e do disposto na alínea a) do artº 2º e alínea a), nº 4 do artº 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de Julho, por maioria, com dezoito votos a favor, sendo doze da CDU, um do PS, um do eleito independente Luís Rodrigues e quatro do PSD, e cinco votos contra do PS, que apresentou declaração de voto, **reconhecer** ser do interesse público municipal a atividade desenvolvida pela empresa **SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA FRANÇA, LDA.**, a que corresponde o processo nº 494/2017. -----

Juntam-se, como partes integrantes e indissociáveis da presente declaração, a minuta da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Benavente, em trinta de Junho de dois mil e dezassete, bem como a cópia de parte da ata da reunião da Câmara Municipal de Benavente, de dezanove de Junho de dois mil e dezassete. -----

Paços do Município de Benavente, aos quatro de Julho de dois mil e dezassete. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal de Benavente -----

----- Carlos Orlando Mendes Pauleta -----



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

3.ª Sessão Ordinária – 30 de Junho de 2017

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

<b>PONTO N.º 4</b>	<b>CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL / SOCIEDADE AGROPECUÁRIA FRANÇA, LDA. – PROCESSO N.º 494/2017</b> , no âmbito da aplicação do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), nos termos da alínea a), do artº 2º, e alínea a), nº 4, do artº 5º, do DL nº 165/2014, de 5/11, alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de Julho.			
<b>APROVAR</b>	<input checked="" type="checkbox"/>		<b>FAVOR</b>	18
<b>NÃO APROVAR</b>		<b>UNANIMIDADE</b>	<b>CONTRA</b>	5
<b>RATIFICAR</b>		<b>MAIORIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>ABSTENÇÃO</b>	—
<b>RETIRAR DA OT</b>			<b>QUALIDADE</b>	—

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do nº2, alínea k) do artigo 25º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e nos termos do disposto na alínea a), do nº4, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, conjugado com o nº 1, alínea a), do artigo 1º do mesmo Diploma Legal, emitir Declaração de Reconhecimento de Interesse Público a SOCIEDADE AGROPECUÁRIA FRANÇA, LDA. (PROCESSO N.º 494/2017) e respectiva certidão, nos precisos termos e fundamentos da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 19 de Junho de 2017.

Intervenção dos Eleitos da Assembleia Municipal: **Luís RAPOSO**

Por parte do Executivo Municipal usou da palavra o Sr. Presidente Carlos António Pinto Coutinho.

## ATA N.º 25/2017

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 28 minutos

No dia dezanove do mês de junho de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves  
Augusto José Ferreira Marques  
Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
Luís Semeano  
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Alojamento no Benavente Vila Hotel – Pedido de reavaliação do ruído emitido pelo relógio da Câmara Municipal		Benavente Vila Hotel
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Informática</b>		
3	Doação de material informático	Inf. N.º 3235/2017	Grupo Desportivo de Benavente



29	“ “	749/2017	Sérgio Marco Godinho
30	Certidão de reconhecimento do interesse público municipal	494/2017	Sociedade Agropecuária França, Lda.
31	“ “	691/2017	Agropecuária do Porto Alto – Soc. Ag. Grupo, Lda.
32	“ “	704/2017	Perugel – Sociedade Comercial Carnes, S.A.
33	“ “	761/2017	Barão & Barão, Lda.
34	Parecer – (re) arborização com eucalipto – A ratificação	662/2017	ICNF – Instituto Cons. Natureza e Florestas
35	Parecer – (re) arborização com eucalipto	724/2017	ICNF – Instituto Cons. Natureza e Florestas
<p><b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b></p>			
36	Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de Passeio BTT – 8 de julho de 2017		Grupo Desportivo de Benavente – Secção de Ciclismo
37	Férias em Movimento 2017 – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Samora Correia
38	29.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana – 30 de junho a 9 de julho – Pedido de apoio		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora – ARCAS
39	Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 7 de setembro de 2017		Serviço Nacional de Saúde
40	Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de N.ª Sra. de Guadalupe – 17 a 21 de agosto – Pedido de apoio		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora – ARCAS

13.06.2017

**Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NAVE INDUSTRIAL**

Processo n.º 826/2016

Requerente: João de Deus & Filhos, S.A.

Local: Arados – Samora Correia

Teor do despacho: *“Tomada a deliberação municipal, infra e bem assim estando em vigor a alteração da deliberação da Reserva Ecológica Nacional publicada ontem, em Diário da República n.º 113/2017, Série II, Aviso n.º 6.637/2017, aprova-se o projeto de arquitetura e defere-se o pedido de licenciamento.”*

**Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL**

Processo n.º 922/2016

Requerente: José Vidigal – Sociedade de Construções, Lda.

Local: Rua Fernando Vaz, A8 – Quinta dos Álamos – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo. Defiro o pedido.”*

**Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA**

Processo n.º 749/2017

Requerente: Sérgio Marco Chinita Godinho

Local: Rua Elias Garcia, n.º 8 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo. Defiro o pedido. Prossiga tramitação.”*

**Ponto 30 – CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (DL 165/2014)**

Processo n.º 494/2017

Requerente: Sociedade Agropecuária França, Lda.

Local: Paul do Trejoito – Benavente

**Informação do Planeamento Urbanístico, de 14.06.2017**

Através do registo de entrada n.º 5560 de 2017-04-17, a requerente solicita *“... a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”*.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende *“congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal*

*concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada”.*

De acordo com o definido no Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da conferência decisória), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, competem à câmara municipal promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

A Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, veio salvaguardar a regularização das explorações pecuárias e outras, prorrogando até 2017-07-24, o prazo de vigência do RERAE.

## 2. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal

Analisados os elementos apresentados, considera-se necessário reter o seguinte:

Pretende-se regularizar um estabelecimento destinado a atividade pecuária de produção de leite.

### 2.1. A requerente

A requerente, Sociedade Agropecuária França, Lda., NIPC 501 688 862, tem sede no Paul do Trejoito, na freguesia e concelho de Benavente.

Apresenta-se na qualidade de proprietária do prédio sito no Paul do Trejoito, na freguesia de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2165 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 11, secção CJ-CJ1, da freguesia de Benavente.

### 2.2. A atividade

A atividade desenvolvida é a pecuária de produção de leite “cru de vaca em natureza”, CAE 01500 (agricultura e produção de animal combinadas), inserida na Classe 1.

A requerente refere que a mesma teve início no ano 2000, não obstante os nossos registos datam de 1995.

*“A exploração pecuária obteve Licença de Exploração em abril de 2011, emitida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, .... Em abril de 2016 foi efetuado um pedido de aumento de efetivo que não foi viabilizado pela Câmara Municipal de Benavente devido à existência de edificado não legalizado. Em junho de 2016 foi efetuada junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo a mudança de titularidade da exploração de bovinos para o seu atual detentor, Sociedade Agropecuária França, Lda.”.*

A requerente é detentora da Marca de Exploração SR54B, atribuída pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, para um total de 585 vacas leiteiras.

Foi solicitada Autorização de Captação de Água Subterrânea através de furo à ARH do Tejo e Oeste.

É efetuado anualmente o registo dos resíduos produzidos através do preenchimento do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente.

### 2.3. A produção de bens e serviços

A produção de leite em 2015 e 2016 foi, respetivamente de 1.776.607 Kg e 3.102.334 Kg.

A requerente refere que,

*“O aumento da dimensão média das explorações leiteiras nacionais é uma das tendências atuais do sector e resulta de uma significativa diminuição do número de produtores de pequena dimensão.*

*É uma atividade dinâmica que acompanha as novas exigências nacionais e comunitárias, em termos de segurança alimentar, ambiente, bem-estar animal e licenciamento e que, simultaneamente, com o aumento da dimensão média das explorações leiteiras, também se verifica um aumento da especialização e produtividade das mesmas. ...*

*Ao longo dos anos foram efetuadas diversas melhorias para tornar a atividade mais competitiva e rentável, bem como para dar resposta à crescente necessidade de modernizar e dotar a exploração pecuária com tecnologia”.*

#### 2.4. A faturação

*“Em 2015 o volume de negócios foi de 973.765,35 € ... e de 1.008.129,06 € no ano de 2016 ..., sendo que a base da exploração assenta na produção/comercialização do leite e uma pequena parte provém da venda de animais (vitelos e vacas de refugo).”*

#### 2.5. O número de postos de trabalho

*“Atualmente a empresa é responsável pela criação de 12 postos de trabalho diretos afetos ao manuseio geral da exploração” (8 tratadores, 1 escriturária e 2 médicos-veterinários).*

*Com a presente regularização do estabelecimento, pretende-se efetuar a contratação de novos colaboradores, contribuindo assim para a criação de emprego direto local”.*

Acresce ainda o impacto da atividade a montante e a jusante,

*“O leite produzido é vendido para a Vivaleite – Cooperativa de Produtores de Leite, CRL, ...”*

*“A empresa trabalha diretamente com diversos fornecedores nacionais e locais em diversas áreas de apoio à pecuária e à atividade desenvolvida, nomeadamente:*

- Fornecimento de matérias primas, produtos agro-pecuários e alimentação animal;*
- Fornecimento de serviços e medicamentos veterinários;*
- Fornecimento e manutenção de equipamentos, máquinas e estruturas;*
- Serviços técnicos (contabilidade, associações sector, entidades públicas)”.*

*“A exploração pecuária mantém colaboração com entidades de ensino, nomeadamente com a Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa”.*

#### 2.6. Os custos económicos e sociais associados à desativação

*“A atividade é desenvolvida em infraestruturas de grandes dimensões que representam um grande investimento por parte da empresa. Na situação de desativação e desmantelamento a empresa teria de interromper a extração diária de leite, cancelar encomendas e não teria capacidade económica para manter os postos de trabalho.*

*Em termos mais concretos, prevê-se que a desativação e desmantelamento do referido espaço teriam um custo aproximado de € 2.900.000, acrescentando um valor de cerca de € 1.700.000 pela deslocalização, num total de € 4.600.000 por todo o processo”.*

#### 2.7. A fundamentação de opção de não deslocalização da exploração

*“A localização do estabelecimento é compatível com a segurança de pessoas, bens e ambiente. A acrescentar, a deslocalização não seria viável pelos elevados custos que implicaria tanto a desativação no local e uma nova instalação, como o deslocamento dos animais”.*

### 3. O Edificado

#### 3.1. Antecedentes em nome da requerente

- Processo n.º 375/1995, relativo à construção de unidade leiteira;
- Processo n.º 376/1995, relativo à construção de moradia;
- Processo n.º 237/2000, relativo à legalização de alterações e ampliação da unidade leiteira;
- Processo n.º 813/2016, relativo a certidão anterior ao RGEU;
- Processo n.º 814/2016, relativo a certidão anterior ao RGEU.

Registe-se que, pese embora os vários processos de licenciamento tenham sido requeridos pela Sociedade Agropecuária França, Lda., até há pouco tempo a exploração bovina era feita pela Sociedade Agropecuária Vale de Água do Trejoito, Lda.

#### 3.2. As instalações / construções afetas à atividade

A propriedade sita no Paul do Trejoito, tem a área de 164,335 ha (1.643.335 m<sup>2</sup>, área constante da descrição predial e da caderneta predial rústica). Destes, apenas 1.600.920 m<sup>2</sup> estão afetos à exploração pecuária.

No local existem *“telheiros destinados a estábulos de vacas, vitelos e novilhas, zonas de apoio destinadas a ordenha, sala do leite com depósitos para armazenamento e refrigeração do leite produzido, palheiro, parque de máquinas, armazém para acondicionar os alimentos, arrumos e escritório”*. Existe ainda uma báscula, dois furos artesianos e habitações. No total ocupam a área de 6.772,10 m<sup>2</sup>, dos quais, cerca de 5.142,00 m<sup>2</sup> não se encontram licenciados.

A empresa pretende ainda vir a ampliar as suas instalações, prevendo a ocupação de mais 1.388,00 m<sup>2</sup> de área de implantação, onde se inclui, 102,00 m<sup>2</sup> de área de painéis solares.

*“A empresa pretende instalar painéis solares no terreno, de forma a melhorar o seu desempenho energético e tornar a exploração autossustentável”*.

O “sistema de armazenagem dos efluentes” pecuários inclui fossa de receção com separador líquido-sólido e duas lagoas de retenção.

### 4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

#### 4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente

##### 4.1.1. Ordenamento

Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área ocupada pelas instalações / construções insere-se em Espaço Florestal / Área de Floresta de Produção e em Espaço Agrícola / Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional).

##### 4.1.2. Condicionantes

Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área ocupada pelas instalações / construções, sobrepõe-se, em parte, com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional).

##### 4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Consultado o Regulamento do PDMB, artigos 32.º e 37.º, podemos dizer que não é viável o licenciamento de instalações para agropecuárias no Espaço Florestal.

Verifica-se ainda a sobreposição parcial com solos da REN.

Assim podemos concluir que o PDMB em vigor não permite a legalização / ampliação da totalidade das instalações / construções.

#### 4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 mas ainda não publicada no Diário da República.

##### 4.2.1. Ordenamento

Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área ocupada pelas instalações / construções insere-se em Solo Rural, na sua maioria em Espaço Agrícola de Produção e, um conjunto edificado reconhecido como sendo anterior ao RGEU (localizado na zona da entrada na herdade), em Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar.

Registe-se que a área em referência insere-se também na Área de Vocação Turística (AVT) de Benavente. A delimitação desta AVT deverá ser pontualmente corrigida por esta Câmara Municipal uma vez que a atividade pecuária já se encontrava licenciada, pelo menos em parte, desde 2001 e, constitui um uso incompatível nos termos do artigo 41.º da proposta de Regulamento.

Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal (EEM) – a área em referência colide com a Rede Secundária, Corredor Ecológico Secundário, Ribeira do Trejoito e, um conjunto edificado reconhecido como sendo anterior ao RGEU (localizado na zona da entrada na herdade), colide com zona inundável ou zona ameaçada pelas cheias.

#### 4.2.2. Condicionantes

Planta de Condicionantes – REN – na área ocupada pelas instalações / construções, especificamente, um conjunto edificado reconhecido como sendo anterior ao RGEU (localizado na zona da entrada na herdade), colide com zona inundável ou zona ameaçada pelas cheias.

#### 4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Consultada a proposta de Regulamento, especificamente, os artigos 21.º a 23.º, concluímos ser genericamente viável o uso proposto, podendo ser necessária a aceitação, por parte da entidade competente, do uso pretendido no conjunto edificado reconhecido como sendo anterior ao RGEU, inserido em Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar e, caso seja pontualmente retificado o limite da AVT.

Não obstante, de acordo com o definido no artigo 12.º, dada a localização em EEM, a instalação de novas atividades e edificações reveste carácter de excecionalidade.

Podemos ainda dizer que a proposta de legalização e ampliação das instalações parece respeitar os parâmetros urbanísticos definidos.

### 5. Análise do Interesse Público Municipal

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação dos interesses sociais e económicos da exploração no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERAE, poderá conferir a possibilidade de regularização da exploração pecuária existente.

Este reconhecimento terá como consequência, em caso de decisão favorável da conferência decisória, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.º do RERAE em conjugação com o RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

### 6. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião Camarária.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião da CMB.  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--



**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES lembrou que o Decreto-Lei 165/2014 consubstancia um regime jurídico excecional e transitório de regularização de algumas atividades conhecido pela Câmara Municipal, porque já teve oportunidade, em outras situações, de decidir a propósito. Acrescentou que os casos em concreto têm como objetivo o prosseguimento da regularização urbanística de algumas construções que, pelo decurso da história de cada um, foram construídas, total ou parcialmente, de modo clandestino, e que apesar da possibilidade de regularização excecional, por uma ou outra razão, como se irá analisar, caso a caso, constituem, atualmente, contrariedade ao Plano Diretor Municipal. Seguidamente, explanou todos os aspetos constantes da informação técnica, e que podem sustentar a emissão de parecer favorável à pretensão, o que propôs.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos e fundamentos constantes da mesma, emitir parecer favorável à pretensão, reconhecendo o interesse público municipal da atividade desenvolvida, e propor à Assembleia Municipal a emissão da certidão de interesse público municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 31 – CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (DL 165/2014)**

Processo n.º 691/2017

Requerente: Agropecuária do Porto Alto – Sociedade Agrícola de Grupo, Lda.

Local: Sapal Entre Águas – Espargueira – Samora Correia

#### **Informação do Planeamento urbanístico, de 14.06.2017**

Através do registo de entrada n.º 7610 de 2017-05-29, a requerente solicita “... a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

#### 1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende “congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada”.

De acordo com o definido no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL -----**

**REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO PECUÁRIA, SITUADA NA QUINTA “BARÃO”, EM VALE FARELO-COUTADA VELHA, BENAVENTE, REQUERIDA POR BARÃO & BARÃO, LDA. -----**

Para os devidos efeitos se declara que a Assembleia Municipal de Benavente, reunida em sua sessão ordinária no dia trinta de Junho de dois mil e dezassete, **deliberou**, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da aplicação do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), nos termos do nº 2, alínea k) do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e do disposto na alínea a) do artº 2º e alínea a), nº 4 do artº 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de Julho, por maioria, com dezoito votos a favor, sendo doze da CDU, um do PS, um do eleito independente Luís Rodrigues e quatro do PSD, e cinco votos contra do PS, que apresentou declaração de voto, **reconhecer** ser do interesse público municipal a atividade desenvolvida pela empresa **BARÃO & BARÃO, LDA.**, a que corresponde o processo nº 761/2017. -----

Juntam-se, como partes integrantes e indissociáveis da presente declaração, a minuta da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Benavente, em trinta de Junho de dois mil e dezassete, bem como a cópia de parte da ata da reunião da Câmara Municipal de Benavente, de dezanove de Junho de dois mil e dezassete. -----

Paços do Município de Benavente, aos quatro de Julho de dois mil e dezassete. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal de Benavente -----

----- Carlos Orlando Mendes Pauleta -----





CP  
f. J. Ruy

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE

#### 3.ª Sessão Ordinária – 30 de Junho de 2017

<b>PONTO N.º 1</b>	<b>CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL / BARÃO &amp; BARÃO, LDA. – PROCESSO N.º 761/2017</b> , no âmbito da aplicação do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), nos termos da alínea a), do artº 2º, e alínea a), nº 4, do artº 5º, do DL nº 165/2014, de 5/11, alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de Julho.				
<b>APROVAR</b>	X		<b>FAVOR</b>	18	12 CDU, 1 PS, 1 IND, 4 PSD
<b>NÃO APROVAR</b>		<b>UNANIMIDADE</b>	<b>CONTRA</b>	5	5 PS
<b>RATIFICAR</b>		<b>MAIORIA</b>	X	<b>ABSTENÇÃO</b>	—
<b>RETIRAR DA OT</b>			<b>QUALIDADE</b>	—	—

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do nº2, alínea k) do artigo 25º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e nos termos do disposto na alínea a), do nº4, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, conjugado com o nº 1, alínea a), do artigo 1º do mesmo Diploma Legal, emitir Declaração de Reconhecimento de Interesse Público a BARÃO & BARÃO, LDA. (PROCESSO N.º 761/2017) e respectiva certidão, nos precisos termos e fundamentos da deliberação tomada pela Câmara Municipal em 19 de Junho de 2017.

Intervenção dos Eleitos da Assembleia Municipal: ANTONIO RABAGA RIBEIRO  
Luis RAPOSO

OS ELEITOS DO PARTIDO SOCIALISTA, QUE VOTARAM CONTRA, APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO.

Por parte do Executivo Municipal usou da palavra o Sr. Presidente Carlos António Pinto Coutinho.

## ATA N.º 25/2017

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 28 minutos

No dia dezanove do mês de junho de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves  
Augusto José Ferreira Marques  
Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
Luís Semeano  
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Alojamento no Benavente Vila Hotel – Pedido de reavaliação do ruído emitido pelo relógio da Câmara Municipal		Benavente Vila Hotel
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Informática</b>		
3	Doação de material informático	Inf. N.º 3235/2017	Grupo Desportivo de Benavente

29	“ “	749/2017	Sérgio Marco Godinho
30	Certidão de reconhecimento do interesse público municipal	494/2017	Sociedade Agropecuária França, Lda.
31	“ “	691/2017	Agropecuária do Porto Alto – Soc. Ag. Grupo, Lda.
32	“ “	704/2017	Perugel – Sociedade Comercial Carnes, S.A.
33	“ “	761/2017	Barão & Barão, Lda.
34	Parecer – (re) arborização com eucalipto – A ratificação	662/2017	ICNF – Instituto Cons. Natureza e Florestas
35	Parecer – (re) arborização com eucalipto	724/2017	ICNF – Instituto Cons. Natureza e Florestas
<p><b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b></p>			
36	Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de Passeio BTT – 8 de julho de 2017		Grupo Desportivo de Benavente – Secção de Ciclismo
37	Férias em Movimento 2017 – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Samora Correia
38	29.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana – 30 de junho a 9 de julho – Pedido de apoio		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora – ARCAS
39	Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 7 de setembro de 2017		Serviço Nacional de Saúde
40	Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de N.ª Sra. de Guadalupe – 17 a 21 de agosto – Pedido de apoio		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora – ARCAS

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos e fundamentos constantes da mesma, emitir parecer favorável à pretensão, reconhecendo o interesse público municipal da atividade desenvolvida, e propor à Assembleia Municipal a emissão da certidão de interesse público municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 33 – CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (DL 165/2014)**

Processo n.º 761/2017

Requerente: Barão & Barão, Lda.

Local: Quinta Barão – Vale Farelo – Coutada Velha – Benavente

#### **Informação do Planeamento Urbanístico, de 14.06.2016**

Através do registo de entrada n.º 8578 de 2017-06-13, a requerente solicita “... a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária, no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o expresso na alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro”.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

#### 1. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, um regime excecional e transitório para a regularização, alteração e/ou ampliação de, nomeadamente, estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e operações de gestão de resíduos.

Este diploma resultou do significativo número de atividades, ocupações e edificações incompatíveis com os regimes de uso, ocupação e transformação do solo fixados nos planos diretores municipais e com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Ele pretende “*congregar um conjunto de interesses públicos de expressiva relevância na presente conjuntura, criando uma oportunidade para que, dentro do período temporal concedido para o efeito, os agentes envolvidos promovam a correção de situações de passivo social, territorial e ambiental, relançando as atividades económicas sobre uma base sustentada*”.

De acordo com o definido no Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – RERAE, quando se verifique desconformidade da localização com o plano diretor municipal vigente ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização da atividade económica a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora deve ser instruído, entre outros, com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

Como consequência, em caso de decisão final favorável ou favorável condicionada (deliberação da conferência decisória), que tenha por pressuposto a desconformidade com o plano diretor municipal, compete à câmara municipal promover a alteração ou revisão do plano, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração autorizada.

A Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, veio salvaguardar a regularização das explorações pecuárias e outras, prorrogando até 2017-07-24, o prazo de vigência do RERAE.

## 2. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal

Analisados os elementos apresentados, considera-se necessário reter o seguinte:

Pretende-se regularizar um estabelecimento destinado a atividade pecuária de produção de leite.

### 2.1. A requerente

A requerente, Barão & Barão, Limitada, NIPC 501 294 635, tem sede na Quinta do Barão, na Coutada Velha, na freguesia e concelho de Benavente.

Apresenta-se na qualidade de arrendatária com autorização expressa para o presente pedido. A proprietária do prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4017 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 11, secção CM, da freguesia de Benavente, é a Sociedade Agropecuária Progresso de Benavente, Lda.

### 2.2. A atividade

A atividade desenvolvida é a pecuária de produção de leite, CAE 01500 (agricultura e produção de animal combinadas), inserida na Classe 1.

A requerente refere que a produção de leite de vaca foi iniciada antes de 1975, em nome individual e, em 1981, passou à designação comercial de Barão & Barão, Lda.

*“A exploração pecuária obteve Licença de Exploração em agosto de 2011, emitida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, ...”.*

A requerente é detentora de três Marcas de Exploração atribuída pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária,

- SR06A – espécie bovina (para um total de 878 animais);
- SRB75 – espécie caprina (para um total de 1.904 animais);
- PTSR06A – espécie equídea (3 cabeças normais para lazer / fins lúdicos).

Toda a água utilizada na exploração provém de 5 captações subterrâneas, cujas autorizações foram emitidas pela ARH do Tejo e Oeste (3 destinadas rega agrícola e 2 à exploração pecuária).

É efetuado anualmente o registo dos resíduos produzidos através do preenchimento do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente.

### 2.3. A produção de bens e serviços

A produção de leite de bovinos e caprinos em 2015 foi, respetivamente, de 5.085.316 litros e 925.252 litros e, em 2016, foi respetivamente, de 4.975.430 litros e 947.231 litros.

A exploração faz culturas temporárias para consumo efetivo animal.

A requerente refere que,

*“O aumento da dimensão média das explorações leiteiras nacionais é uma das tendências atuais do sector e resulta de uma significativa diminuição do número de produtores de pequena dimensão.*

*É uma atividade dinâmica que acompanha as novas exigências nacionais e comunitários, em termos de segurança alimentar, ambiente, bem-estar animal e licenciamento e que, simultaneamente, com o aumento da dimensão média das explorações leiteiras, também se verifica um aumento da especialização e produtividade das mesmas. ...*

*Ao longo dos anos foram efetuadas diversas melhorias para tornar a atividade mais competitiva e rentável, bem como para dar resposta à crescente necessidade de modernizar e dotar a exploração pecuária com tecnologia”.*

### 2.4. A faturação

*“Em 2015 o volume de negócios foi de 2.632.406,45 € e de 2.718.781,52 € no ano de 2016, sendo que a base da exploração assenta na produção/comercialização do leite e*

*uma pequena parte provém da venda de animais (cabras, cabritos, vitelos e vacas de refugo)”.*

## 2.5. O número de postos de trabalho

*“Atualmente a empresa é responsável pela criação de 29 postos de trabalho diretos afetos à atividade geral da exploração agropecuária” (21 operadores qualificados afetos ao manejo geral da exploração, incluindo ordenhadores e tratoristas, 1 médico veterinário, 4 engenheiros responsáveis pela produção animal, 1 administrativo e 2 gerentes).”*

Acréscimo ainda o impacto da atividade a montante e a jusante,

*“O leite de vaca produzido é vendido para a Vivaleite – Cooperativa de Produtores de Leite, CRL, ....*

*O leite de cabra produzido é vendido para a Queijo Saloio – Indústria de Lacticínios, SA, ...”*

*“A empresa trabalha diretamente com diversos fornecedores nacionais e locais em diversas áreas de apoio à pecuária e à atividade desenvolvida, nomeadamente:*

- Fornecimento de matérias primas, produtos agro-pecuários e alimentação animal;*
- Fornecimento de serviços e medicamentos veterinários;*
- Fornecimento e manutenção de equipamentos, máquinas e estruturas;*
- Serviços técnicos (contabilidade, associações sector, entidades públicas)”.*

*“A exploração pecuária mantém colaboração com entidades de ensino, nomeadamente com a Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa”.*

## 2.6. Os custos económicos e sociais associados à desativação

*“A atividade é desenvolvida em infraestruturas de grandes dimensões que representam um grande investimento por parte da empresa. Na situação de desativação e desmantelamento a empresa teria de interromper a extração diária de leite, cancelar encomendas e não teria capacidade económica para manter os postos de trabalho.*

*Em termos mais concretos, prevê-se que a desativação e desmantelamento do referido espaço teriam um custo aproximado de € 5.000.000, acrescentando um valor de cerca de € 5.000.000 pela deslocalização, num total de € 10.000.000 por todo o processo”.*

## 2.7. A fundamentação de opção de não deslocalização da exploração

*“A localização do estabelecimento é compatível com a segurança de pessoas, bens e ambiente. A acrescentar, a deslocalização não seria viável pelos elevados custos que implicaria tanto a desativação no local e uma nova instalação, como o deslocamento dos animais”.*

## 3. O Edificado

### 3.1. Antecedentes em nome da requerente

- Processo n.º 580/1996, relativo à legalização de edifício principal e casa do guarda;*
- Processo n.º 234/2005, relativo à legalização de instalações;*
- Processo n.º 7/2006, relativo à legalização de instalações;*
- Processo n.º 8/2006, relativo à legalização de instalações;*
- Processo n.º 2026/2008, relativo à legalização de instalações.*

Registam-se ainda os Processos n.º 534/1995 e n.º 50/1997, em nome de Agropecuária Progresso de Benavente, Lda., relativos à construção de moradias.

### 3.2. As instalações / construções afetas à atividade

A propriedade sita em Vale Farelo, Coutada Velha, tem a área de 69,90 ha (699.000,00 m<sup>2</sup>, área constante da descrição predial e da caderneta predial rústica).

No local existem *“parques destinados a estábulos de vacas e cabras, zonas de apoio destinadas a ordenha, sala de leite com depósitos para armazenamento e refrigeração do leite produzido, palheiro, armazém para acondicionar alimentos, arrumos e*



*escritório*”. Existe ainda uma “balança”, cinco furos artesianos e habitações. No total ocupam a área de 18.190,69 m<sup>2</sup>, dos quais, cerca de 10.666,40 m<sup>2</sup> não se encontram licenciados.

A empresa pretende ainda vir a instalar um reservatório de gasóleo agrícola que ocupará 20,00 m<sup>2</sup>.

#### 4. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares aplicáveis

##### 4.1. Localização face ao Plano Diretor Municipal (PDMB) vigente

###### 4.1.1. Ordenamento

Planta de Ordenamento – F.1.1 – a área ocupada pelas instalações / construções insere-se em Espaço Agrícola, em Área Agrícola não incluída na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e em Área Agrícola da RAN e, em Espaço Florestal / Área de Floresta de Produção.

###### 4.1.2. Condicionantes

Planta de Condicionantes – F.2.1 – a área ocupada pelas instalações / construções, sobrepõe-se, parcialmente, com solos da RAN e com solos da REN (Reserva Ecológica Nacional).

###### 4.1.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Consultado o Regulamento do PDMB, artigos 32.º e 37.º, podemos dizer que não é viável o licenciamento de instalações para agropecuárias no Espaço Florestal.

Verifica-se ainda a sobreposição parcial com solos da REN.

Assim podemos concluir que o PDMB em vigor não permite a legalização da totalidade das instalações / construções.

##### 4.2. Localização face à proposta da 1.ª revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal em 2015-06-29 mas ainda não publicada no Diário da República

###### 4.2.1. Ordenamento

Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo – a área ocupada pelas instalações / construções insere-se em Solo Rural, em Espaço Agrícola de Produção.

###### 4.2.2. Condicionantes

Planta de Condicionantes – RAN e AHVS – a área ocupada pelas instalações / edificações não colide com solos da RAN.

Planta de Condicionantes – REN – a área em referência não colide com solos da REN.

###### 4.2.3. Condições de uso, ocupação e edificabilidade

Consultada a proposta de Regulamento, especificamente, os artigos 21.º a 23.º, concluímos ser genericamente viável o uso proposto. Não obstante verifica-se que não é respeitada a distância mínima de 500 m de uma exploração da Classe 1 à Área de Edificação Dispersa que lhe fica próxima.

Podemos ainda dizer que a proposta de legalização e ampliação das instalações parece respeitar os parâmetros urbanísticos definidos.

#### 5. Análise do Interesse Público Municipal

A análise do interesse público municipal deverá ter por base a ponderação dos interesses sociais e económicos da exploração no Município, sem esquecer os interesses ambientais.

O eventual reconhecimento do Interesse Público Municipal a conceder pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do RERAE, poderá conferir a possibilidade de regularização da exploração pecuária existente.

Este reconhecimento terá como consequência, em caso de decisão favorável da conferência decisória, a “adequação” do PDMB nos termos do artigo 12.º do RERA E em conjugação com o RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

## 6. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração superior a decisão de submeter o pedido de reconhecimento do Interesse Público Municipal a reunião Camarária.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião da CMB.  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explanou todos os aspetos constantes da informação técnica, e que podem sustentar a emissão de parecer favorável à pretensão, o que propôs.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO observou que tendo a Câmara Municipal analisado situações similares às ora em apreço há, sensivelmente, ano e meio, gostaria de saber se, entretanto, algumas das empresas que se comprometeram a deslocalizar as suas unidades já trataram da situação, ou se estão em vias de o fazer, e se, realmente, se verificou a criação de emprego, ou se se tratou de mais uma estratégia para a obtenção da certidão de reconhecimento do interesse público municipal.

Questionou se todas as empresas que solicitam certidões de reconhecimento do interesse público municipal reúnem os pressupostos para a sua obtenção; se estão sedeadas no Município e qual a sua contribuição para a economia local, em sede de Derrama ou de IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas).

O SENHOR PRESIDENTE disse que por alguma razão o Governo do País tomou a decisão de estabelecer um regime excepcional e transitório, visando a regularização de um conjunto de situações que não eram permitidas pelos instrumentos de ordenamento do território, deixando à responsabilidade do Poder Local a aferição da importância dessa regularização.

Conforme foi evidenciado nos processos ora em apreço, alguns respeitam a pequenas situações para regularizar, outros havendo que têm alguma dimensão, crendo que do ponto de vista económico, resulta, sempre, a importância de as respetivas atividades poderem existir.

Realçou que a Câmara Municipal tem a preocupação de que as atividades agropecuárias não conflituem com a função residencial e, portanto, crê que todas cumprem com essa problemática.

Sublinhou que a Câmara Municipal apenas reconhece o interesse público municipal, sendo que a concretização de regularização dos processos carece, também, da análise da CCDR-LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) e de um conjunto de outras entidades que, obviamente, têm que se debruçar sobre a matéria e, no limite, pode levar, a título de exemplo, à alteração dos planos diretores municipais.

Lamentou que a deslocalização das unidades referidas pelo senhor vereador Luís Semeano não tenha, ainda, ocorrido, porque as soluções que foram criadas são as que estão previstas na revisão do PDM (Plano Diretor Municipal) e, entretanto, têm havido forças de bloqueio à sua aprovação.



**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos e fundamentos constantes da mesma, emitir parecer favorável à pretensão, reconhecendo o interesse público municipal da atividade desenvolvida, e propor à Assembleia Municipal a emissão da certidão de interesse público municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 34 – PEDIDO DE PARECER – (RE)ARBORIZAÇÃO COM EUCALIPTO**

Processo n.º 662/2017

Requerente: ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

Local: Herdade do Monte dos Conselhos – Sto. Estêvão

#### **A RATIFICAÇÃO**

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação o seguinte despacho por si exarado, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, 12-09:

#### **Informação do Planeamento Urbanístico, de 07.06.2017**

##### **I. Descrição**

A presente informação decorre de comunicação do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF), via plataforma informática SI-ICNF, a solicitar parecer da Câmara Municipal à ação de rearboração em nome de Herdade do Monte dos Conselhos – Agropecuária, Lda. (NIF: 501949909), ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o Regime Jurídico a que estão sujeitas as Ações de Arborização e Rearboração no território continental (RJAAR).

É da competência das câmaras municipais o enquadramento da ação pretendida nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) entre outros, informando quanto às condicionantes legais aplicáveis.

##### **II. Pretensão**

Na qualidade de arrendatária, a Herdade do Monte dos Conselhos – Agropecuária, Lda., solicita autorização para rearboração com eucalipto-comum de uma área de 3,77 ha, identificada através da localização disponibilizada pelo ICNF.

##### **1. Instrumentos de Gestão Territorial**

No Município de Benavente e na área de incidência da pretensão, aplicam-se, presentemente, os seguintes IGT:

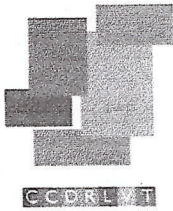
- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103/2007, de 2 de novembro;
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) – aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro;
- Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro, com posteriores alterações;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo) – aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro.



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
(DMOPPUDA)

## **Anexo II – Atas das Conferências Decisórias**



47  
M  
R  
W  
veh  
veh

### ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Conferência Decisória realizada ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para concluir a análise do pedido de regularização da instalação abaixo referida, cuja atividade se enquadra no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), publicado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**Data:** 15 de março de 2017

**Hora:** 10:30

**Local:** Instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)

Rua Alexandre Herculano, n.º 37 1250-009 Lisboa

Constitui a 2ª parte da Conferência Decisória realizada em 21-02-2017 e suspensa, em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 9º, para se aferir quanto à afetação da Servidão de Gasoduto, referente ao traçado da Rede de Distribuição de Gás Natural.

Processo	P 140/2008 - 450.10.30.00073.2014
Empresa	MNS - Valorização de Resíduos, Lda.
Instalação	Rua do Arneiro das Pedras /Estrada do Porto Seixo- Quinta dos Gerânios- Belo Jardim Freguesia de Samora Correia e Concelho de Benavente
Atividade	Triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos. Despoluição/Desmantelamento de Veículos em fim de vida (VFV)
Data do Recibo / Comprovativo	Ofício S03521-201604-DSA/DLA, com saída em 04-04-2016. Constitui título legítimo para a realização de Operações de Gestão de Resíduos até que a empresa seja notificada da decisão sobre o pedido de regularização.

Âmbito do pedido	Regularização de instalação existente, a qual não possui título válido para exercício da atividade desde 21-07-2013.  O projeto não se conforma com o PDM de Benavente, por recair em "Espaço Agrícola - Área não incluída na RAN" que, nos termos da alínea b) ponto 1, do artigo 30º do Regulamento, se destina a atividades ligadas à produção agrícola e à pecuária.  Não afeta RAN  Há interferência com REN - Zona Ameaçada por Cheia (RCM n.º 183/2007) e com Domínio Público Hídrico
------------------	--



M  
R  
V  
W

Net

## 1. ENQUADRAMENTO

Esta instalação de gestão de resíduos foi detentora do Alvará n.º 63/2008, emitido em 03-12-2008, cuja validade terminou em 03-12-2013. Este licenciamento decorreu ao abrigo do artigo 32º do RGGR (procedimento em regime simplificado) o qual, à data, não era sujeito a parecer no âmbito dos instrumentos de gestão territorial (IGT).

A empresa pediu a renovação do Alvará, tendo o mesmo sido indeferido em 14-11-2014 por afetar a REN - Zona Ameaçada por Cheia (RCM n.º 183/2007) e Domínio Público Hídrico, não tendo a empresa apresentado qualquer licenciamento que afastasse ou autorizasse a ação em causa.

Em 19-03-2015 foi apresentado o pedido de regularização ao abrigo do DL n.º 165/2014, que estabelece um Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE). Posteriormente à emissão do recibo comprovativo, e não obstante a apresentação de deliberação da Câmara Municipal de 13-04-2015, verificou-se a ausência de um elemento instrutório obrigatório conforme previsto no referido diploma e na Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, designadamente a Deliberação de Interesse Público Municipal (DIM).

Nessa sequência comunicou-se à empresa em 12-05-2015 que sendo a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, emitida pela Assembleia Municipal, é, um dos pressupostos materiais para que possa ter lugar a regularização (a alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto - Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março), o ato administrativo pelo qual a CCDR emitiu o recibo comprovativo da apresentação e título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento com data de 02.09.2015 é um ato não válido, pelo que a CCDR revoga o mesmo ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 167º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), procedendo posteriormente à devolução das taxas liquidadas no âmbito do procedimento.

Foi desencadeada a Audiência Prévia, de acordo com os artigos 121º a 125º do CPA, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo a empresa remetido em 28-03-2016 a DIM favorável da reunião da Assembleia Municipal de Benavente, de 26 de fevereiro de 2016, para o exercício da atividade de gestão de resíduos apenas não perigosos.

Em face da DIM, comunicou-se à empresa em 04-04-2016 que o procedimento em causa retomou a fase do saneamento e apreciação liminar nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 4 de novembro.

Após consulta às entidades foi feito um convite ao aperfeiçoamento. Os elementos apresentados foram objeto de apreciação para efeitos de emissão de parecer.

A empresa declara ter 4 trabalhadores.



M  
R  
W

O volume de negócios da empresa reportado no ano de 2012 foi de 758.553.52 € e no ano de 2013 foi de 491.976.33€.

Em 21-02-2017 decorreu a Conferência Decisória tendo-se suspenso a sessão, em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 9º, para permitir à CMB apurar quanto à proximidade da servidão do traçado do gasoduto, elemento novo e importante para a tomada de decisão.

A Câmara Municipal de Benavente enviou os elementos respeitantes à publicação da Servidão de Gasoduto, referentes ao traçado da Rede de Distribuição de Gás Natural e respetivas publicações, verificando que a área de intervenção da pretensão confronta com o traçado da Rede Primária de Benavente - Troço 2 da Rede de Distribuição de Gás Natural, publicada com o Aviso n.º 7525-A/2006 de 05-0-.2006.

Assim perante este facto convocou-se para esta Conferência Decisória, designadamente a "SETGÁS - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.", a entidade competente para se pronunciar sobre esta servidão.

## 2. APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo deu início à *Conferência Decisória*, com os representantes das seguintes entidades:

Câmara Municipal de Benavente (CMB)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) - Licenciamento da Atividade e Ordenamento do Território
Agência Portuguesa do Ambiente - Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO)
SETGÁS - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A (SETGÁS)
Entidades convocadas e ausentes - não aplicável

A CCDRLVT confirmou que os presentes estão devidamente mandatados para representar a entidade e transmitir o respetivo parecer vinculativo de acordo com o n.º 5 do artigo 9º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro (Anexo I).

Solicitou ainda a todos os presentes que se identifiquem, quando interpelados para se pronunciarem.

A CCDRLVT, enquanto entidade coordenadora do licenciamento da atividade de gestão de resíduos, prestou a seguinte informação:



M  
R  
W  
M  
W

- Neste procedimento de regularização não existe vistoria prévia à análise do pedido. O cumprimento da legislação ambiental em vigor é assumido pela requerente com a entrega do "Termo de Responsabilidade Ambiental", no qual declara, sob compromisso de honra: "*Ter conhecimento do dever de cumprimento de todas as regras ambientais aplicáveis ao estabelecimento ou atividade objeto do presente pedido de regularização e assumir o dever de, no decurso do procedimento de regularização, adotar as medidas necessárias à prevenção e reparação de danos para terceiros ou para ambiente, nos termos da lei.*"

Foi apreciado o pedido de regularização de forma integrada e tendo-se ponderado os interesses em presença, de acordo com o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente, os impactes da manutenção ou desativação do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa.

### 3. DELIBERAÇÃO FINAL

Nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, ponderados os diversos interesses previstos, as entidades pronunciaram-se nos seguintes termos:

. CCDRLVT - A instalação recai em "Espaço Agrícola - Área não incluída na RAN" não sendo previsto no Regulamento do PDM, ainda em vigor, a atividade económica correspondente a OGR, verificando-se, ainda, que na primeira revisão do PDM, a publicar, recai em "Solo Urbano - Solo Urbanizado -Espaço Residencial (a estruturar)" onde esta atividade é incompatível.

Inserir-se parcialmente em solos da REN - "Zonas ameaçadas por Cheias", de acordo com a carta em vigor (publicada em 7/2/2002), o que configura uma ação interdita. De acordo com a delimitação da REN revista e aprovada pela CNREN que aguarda publicação, a área da pretensão está classificada como "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" embora excluída (E48).

Do exposto, não há condições para aceitar a regularização, emitindo-se parecer favorável condicionado à realocação da OGR, no prazo máximo de dois anos da data de emissão do título provisório (04-04-2016), para local adequado face aos regimes legais aplicáveis. (Anexo II).

A CCDR confrontada com as posições das outras entidades convocadas (CMB, APA e SETGÁS) que emitem parecer favorável condicionado e favorável, respetivamente, entende não ter sentido colocar o condicionamento de "relocalização". Contudo, mantendo-se os motivos que em matéria de ordenamento do território são contrários à permanência da atividade toma posição desfavorável à regularização pretendida.

. APA /ARH Tejo e Oeste - Parecer favorável, salientando que a Licença de descarga indicada no parecer foi revalidada pela Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais n.º L001897.2017.RH5A válida até 07-02-2022. (Anexo III)



. CMB - Sobre proposta da Câmara Municipal, em reunião de 28-12-2015, a Assembleia Municipal deliberou reconhecer o Interesse público municipal da atividade, sob condição expressa desta não contemplar a gestão de resíduos perigosos. A Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, datada de 11-03-2016 valida esta posição. (Anexo IV)

É com estes fundamentos e neste sentido que a Câmara Municipal emite parecer favorável condicionado.

SETGás - Emite parecer favorável pelo facto da pretensão não colidir com a faixa de segurança prevista no Decreto-lei nº8/2000, de 8 de Fevereiro. (Anexo V)

Do acima exposto as entidades representadas na Conferência decisória deliberam por maioria no sentido favorável condicionado:

- A que a atividade a exercer e a licenciar não contemple a gestão de quaisquer resíduos perigosos.

O prazo de validade da presente deliberação termina em 04-04-2018.

Terminada a reunião, os presentes aprovaram e assinaram a presente Ata, a qual lhes será remetida por correio eletrónico.

#### 4. LISTA DE PRESENCAS

Entidades	Representantes	Assinaturas
APA / ARHTO	Rute Vicente	Rute Vicente
CMB	Henriqueta Reis	Henriqueta Reis
CCDRLVT	Paula Pinto Luísa Abreu	Paula Pinto Luísa Abreu
SETGÁS	João Rodrigues	João Rodrigues

#### 5. ANEXOS

Anexo I - Comprovativos da Delegação de Competências dos organismos APA/ARHTO, CMB, SETGÁS e CCDRLVT

Anexo II - Parecer CCDRLVT

Anexo III - Parecer da APA/ARH Tejo e Oeste

Anexo IV - Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal da Assembleia Municipal de Benavente

Anexo V- Parecer da SETGÁS



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA FLORESTAL  
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAE

7e

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

## Ata de Conferência Decisória

No âmbito do artigo 9º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)  
(Decreto – Lei 165/2014 de 5 novembro)

**Data e Hora** 21 de Setembro de 2016 pelas 10h30m

**Local** Quinta das Oliveiras, Santarém

**Referências Processuais – Processo RERAE nº 007358/01/LVT de 2015**

**Peças em análise na CD** - Processo do pedido de regularização da actividade pecuária apresentado por Mela Bota II, Lda

### ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD

### REPRESENTANTES PRESENTES

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)	Carmen Azevedo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)	Miguel Mendes
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Não convocada
APA/ Administração da Região Hidrográfica Tejo (APA/ ARHTO)	Fátima Cardoso
Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Deolinda Elias
Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)	Não convocada
Autoridade Regional de Saúde (ARS)	Não convocada
Câmara Municipal de Benavente (CM) compareceu	convocada não

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Posição das Entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

*Handwritten signature and initials*



Direção Regional da Agricultura e Pescas do Litoral e Vale do Tejo

**1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;**

O pedido de regularização foi apresentado ao abrigo do Dec. Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro tendo sido emitido recibo comprovativo do pedido em 29/3/2016. As edificações foram erigidas há mais de 30 anos e dá emprego a 3 trabalhadores.

**2. Posição das entidades consultadas sobre o processo:**

ENTIDADES	PARECERES
DRAPLVT	Favorável
CCDRLVT	Favorável
APA	
APA/ARHTO	Favorável
DGAV	Favorável
ACT	
ARS	
C.M. Benavente	Não compareceu
OUTRAS	

**3. Conclusões e deliberação final**

Ponderados os interesses enunciados no art.º 10º do Dec. Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, nomeadamente os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade, deliberou-se por unanimidade favorável à regularização da exploração.

Nos termos do art.º 15º do referido Dec. Lei é fixado ao requerente um prazo de dois anos a contar do pedido até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais sectoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade, sob pena de caducidade do título para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade previsto no n.º 5 do art.º 11º.

A CCDRLVT é favorável à regularização no âmbito excecional do Dec. Lei n.º 165/2014, condicionado à salvaguarda em sede de alteração da Carta da REN dos condicionamentos impostos no parecer anexo e à elaboração alteração /revisão do PDM de Benavente que adegue a desconformidade em presença.

262



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

A DGAV é de parecer favorável no âmbito das suas competências, no entanto por consulta das bases de dados SNIRA Bov. e PISA Net e em visita à exploração, constatou que o NP 2 com a marca SRA25 tem à data 276 animais, e pastoreia numa propriedade contígua cujas parcelas não constam no processo pelo que o mesmo deve ser sujeito ao necessário aperfeiçoamento.

A ARHTO dá parecer favorável de acordo com o parecer anexo.

Não havendo nada mais a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes, passando a mesma a ser assinada pelos presentes, com exceção da CCDRLVT que participou por vídeo - conferência cuja ata será enviada por e - mail para recolha da devida assinatura.

Anexos à ata:

- Parecer da CCDRLVT;
- Parecer da ARHTO
- Parecer da DGAV;

**Os Intervenientes:**

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo..... *Paulo Aguiar*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo..... *Agência Portuguesa do Ambiente*

Agência Portuguesa do Ambiente.....

APA/ Administração da Região Hidrográfica do Tejo..... *Patrícia Paucoso*

Direção Geral de Alimentação e Veterinária..... *João Carlos Siqueira*

Autoridade para as Condições de Trabalho.....

Autoridade Regional de Saúde.....

Câmara Municipal de Benavente.....



**AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE**

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa  
e Vale do Tejo  
Quinta das Oliveiras - E.N. 3  
Santarém  
2000-471 – SANTARÉM

S/ referência	Data	N/ referência	Data
01./1854/2016/DL/DRAP/LVT	2016/08/22	S050903-201609-ARHTO.DOLMT Proc. ARH-LX ARHT/DRHI/0922.09/T	

**Assunto:** Pedido de regularização das instalações da exploração de bovinos, ao abrigo do DL n.º 165/12014 de 5 novembro, pertencente a Meia Bota II, sita em Foro do grilo, Barrosa, Benavente - Processo 007358/01/LVT - 1202/REAP, Apreciação de proposta em Conferência Decisória e elementos adicionais.

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V.Exa. que após análise dos elementos adicionais enviados à APA/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste é emitido parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- Devido ao facto da exploração se localizar numa área com vulnerabilidade à poluição Alta, o armazenamento dos cadáveres deverá efetuar-se em local coberto e impermeável;
- O depósito de combustível que se encontra enterrado deverá ser retirado, pois não se encontra a ser utilizado, dado que não apresenta garantias de funcionamento adequado, constituindo por isso um potencial foco de contaminação das águas subterrâneas. Depois de retirado, deverá ser averiguada a existência de possíveis fugas para o solo e águas subterrâneas;
- Instalação de cobertura em todas as infraestruturas de armazenamento dos efluentes, estrumes e chorumes, onde estes se encontram a descoberto, de forma a minimizar a existência de águas de escorrências potencialmente prejudiciais para as águas subterrâneas e linhas de água;

Imp.041C.V18\_Ofício\_Santarém\_APAIP



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
AMBIENTE

ARH do Tejo e Oeste - Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo - Santarém  
Av. António dos Santos, n.º 3 - 1ª Esq.  
2000-074 Santarém | PORTUGAL  
Telef: 353 243109 600/1 | Fax: (353)  
e-mail: arht.oeste@agambiente.pt  
[www.agambiente.pt](http://www.agambiente.pt)



**AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE**

- 
- Alteração da finalidade das captações de água subterrânea existentes na exploração, dado que as mesmas constituem a origem da água utilizadas nas Instalações sociais. Este pedido poderá ser efetuado através da Plataforma SIUAmb.

Com os melhores cumprimentos.

**A Diretora da Administração da Região  
Hidrográfica do Tejo e Oeste**

**Gabriela Moniz**

MFCJ





## Ata de Conferência Decisória

No âmbito do artigo 9.º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)  
(Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho)

**Data e Hora** 15 de janeiro de 2019, 10h30m

**Local** Rua Dr. Leonel Sotto Mayor, Caldas da Rainha

**Referências Processuais – Processo RERAE n.º 001576/02/LVT de 2015**

**Peças em análise na CD** - Pedido de regularização da atividade pecuária apresentado por *PROMORPEC – AGRO-PECUÁRIA, LDA.* (NIPC: 503894311)

<b>ENTIDADES INTERVENIENTES NA CD</b>	<b>REPRESENTANTES DAS ENTIDADES</b>
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)	Eng.ª Ana Pimpão, Dr.º Rui Cordeiro
Câmara Municipal de Benavente	Dr.º João Pedro Leitão, Arq.ª Joana Godinho
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)	Arq.º Pedro Teixeira
Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Dr.º Carlos Fragoso de Almeida
APA/Administração da Região Hidrográfica Tejo e Oeste (APA/ARHTO)	Eng.ª Maria de Fátima Cardoso

**A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:**

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Posição das Entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the letters 'TE' and 'AP'.

**1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento:**

Processo de regularização apresentado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com recibo comprovativo da apresentação do pedido emitido a 14-02-2017.

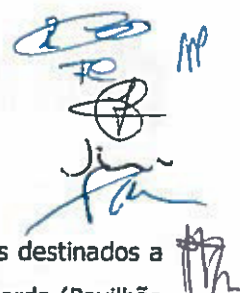
Trata-se do pedido de regularização de exploração suinícola, em regime intensivo, sita em **Herdade da Calada**, Coutada Velha, freguesia e concelho de Benavente, composta por um núcleo de produção de suínos com capacidade para **1.107CN (728 porcas em produção)**. A atividade pecuária em apreço enquadra-se na Classe 1 do NREAP, detentora da Licença Ambiental n.º 208/2008, de 02-12-2008 (em processo de renovação) e não sujeita ao regime de AIA (embora enquadrada no Anexo I do regime de AIA para a tipologia >3000 porcos produção, trata-se de uma exploração existente, já autorizada e executada antes da publicação do regime de AIA, não estando prevista qualquer alteração ou ampliação da exploração existente).

Como antecedentes do licenciamento da atividade pecuária, consta o Título n.º 1354/RO, emitido a 17-11-1997, pela Direção-Geral de Veterinária, para uma unidade de multiplicação em regime intensivo para 30 varrascos e 475 porcas reprodutoras. Aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro (REAP), encontrava-se em curso o pedido de licença ambiental e o processo de reclassificação da exploração junto da Direção-Geral de Veterinária, para um aumento da capacidade para 728 porcas reprodutoras, 12 varrascos e 5560 porcos de produção. A 02-12-2008 é emitida a Licença Ambiental n.º 208/2008, para 728 porcas reprodutoras, 12 varrascos e 5560 porcos de produção e a 07-05-2009 a DGV transfere o processo para a DRAP, sem conclusão do processo de reclassificação. A 09-11-2010 é submetido à DRAP pedido de reclassificação ao abrigo do REAP para 1085CN suínos em produção (728 porcas reprodutoras), que apreciado pela DGAV é aprovado a 18-02-2011 e a 03-03-2011 é emitida a Licença de Exploração n.º 252/2010 para um núcleo de produção com 1085CN.

Como antecedentes do licenciamento municipal das edificações em causa, consta na CM de Benavente o processo n.º 189/1977 para o qual foi emitido o alvará de licença de construção n.º 375/1977, relativo a "um conjunto de pavilhões, edifícios e outras obras destinadas à exploração pecuária de suínos" com 9.486m<sup>2</sup> de área de implantação/construção. Em 2013 é solicitada a emissão de Autorização de Utilização mas o pedido é indeferido por desconformidade do edificado com o projeto de arquitetura aprovado. Consta também o Processo n.º 726/1990, relativo a "Obras de Conservação/Reparação", obras isentas de licença, deferidas em reunião camarária de 28-05-1990.

Com efeito, a exploração dispõe de título de exploração mas não dispõe de título válido de instalação, apresentando desconformidades com instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares.

A exploração encontra-se edificada e a laborar continuamente desde 1978, no prédio misto descrito na Conservatória sob o n.º de registo 3474 (antigo prédio n.º 11579), inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7011 com área de 12.386m<sup>2</sup> e matriz predial rústica sob o artigo 28, secção CP, com área de 207.000m<sup>2</sup> [a área total do prédio deverá ser apurada em sede de legalização da operação urbanística, atendendo à discrepância entre a área indicada no pedido e a respetiva área no registo predial, bem como à discrepância face às áreas das inscrições matriciais].



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

É pretendida a regularização da totalidade das edificações existentes, designadamente: 4 pavilhões destinados a gestação/maternidade/recrias (Pavilhões 1 a 4 com 1.141,55m<sup>2</sup> cada), 6 pavilhões destinados a engorda (Pavilhão 5 com 1.522,85m<sup>2</sup>, Pavilhões 6 a 9 com 1.141,55m<sup>2</sup> cada e Pavilhão 10 com 702,75m<sup>2</sup>), 1 pavilhão designado de varrascaria (Pavilhão 11 com 290,35m<sup>2</sup>), 1 pavilhão destinado a enfermaria e arrumos (Pavilhão 12 com 128,70m<sup>2</sup>), 2 pavilhões destinados a quarentena (Pavilhões 13 e 14 com 124,70m<sup>2</sup> cada), ETAR (110,35m<sup>2</sup>), Balneários (80,30m<sup>2</sup>), Cais de embarque (121,00m<sup>2</sup>), Portaria (16,50m<sup>2</sup>), Arrumos (13,55m<sup>2</sup>), Casa da Bomba (3,20m<sup>2</sup>) e Câmara de Frio (6,20m<sup>2</sup>), bem como 3 Lagoas de Decantação com uma área total de implantação de 5.544m<sup>2</sup> (1944,75m<sup>2</sup>, 1719,90m<sup>2</sup> e 1879,35m<sup>2</sup>), e ainda 3 habitações de uso exclusivo da atividade pecuária designadas de Habitação 1 e 2 e Arrumos (222,45m<sup>2</sup>) e Habitação 3 (146,75m<sup>2</sup>), a que corresponde, em termos globais, uma área total de implantação e de construção a regularizar de **12.756,85m<sup>2</sup>** e uma área total de impermeabilização de **18.300,85m<sup>2</sup>** (que contempla as lagoas de decantação).

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) (publicado pela RCM n.º 164/95, de 07.12, com as alterações introduzidas pelas Declarações n.º 207/98, de 18.06, n.º 146/2000, de 10.05 e n.º 281/2001, de 25.09, e pelos Avisos n.º 5688/2010, de 18.03, n.º 9464/2010, de 12.05, n.º 11164/2010, de 04.06, n.º 8156/2011, de 01.04 e n.º 13191/2016, de 26.10):

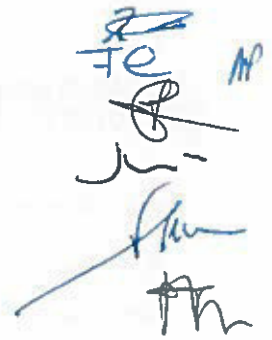
- A maior parte da área afeta à exploração, incluindo as lagoas de decantação, insere-se em "*Espaço Agrícola – Área Agrícola não incluída na RAN*", onde nos termos dos artigos 29.º a 34.º do Regulamento do PDM é admitido, a título excecional, o licenciamento de instalações para agropecuária, no entanto, a edificabilidade nesta categoria de espaço está sujeita a um conjunto de parâmetros urbanísticos, incluindo, um índice máximo de construção de 0,05, que é ultrapassado pela presente exploração;
- A restante área, coincidente com uma pequena área edificada, insere-se em "*Espaço Florestal – Área de Floresta de Produção*", onde nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Regulamento do PDM a atividade pecuária não é admitida.

Segundo a Planta de Condicionantes, a área em referência sobrepõe-se a Sul e a Nascente com solos da "*REN (Reserva Ecológica Nacional)*" e "*Domínio Hídrico - Margem Inundável*", não se registando edificações/ações sobrepostas, pelo que estes regimes não são aplicáveis.

Assim, confrontando o proposto com o PDM de Benavente, conclui-se da incompatibilidade do uso pretendido com as classes de espaço em questão, não existindo contudo conflitos com o regime jurídico da RAN, REN, nem com servidões do domínio hídrico.

Não obstante, atendendo ao "Interesse Público Municipal" declarado pela Assembleia Municipal de Benavente sob proposta da Câmara Municipal, admite-se que será viável a legalização da totalidade das edificações existentes.





## 2. Posição das entidades consultadas sobre o processo:

ENTIDADES	PARECERES
DRAPLVT	Favorável.
CM Benavente	Favorável, conforme parecer anexo.
CCDRLVT	Favorável, conforme parecer anexo e aditamento infra.
DGAV	Favorável, conforme parecer anexo.
APA/ARHTO	Favorável condicionado, conforme parecer anexo.

Os pareceres supra mencionados, emitidos pelas diferentes entidades, constam em anexo à presente Ata e dela fazem parte integrante, acrescendo as seguintes posições adotadas no ato da Conferência Decisória:

CCDRLVT: Devendo ficar garantido que a área da REN se mantém sem qualquer intervenção/função, tendo tomado conhecimento do teor do parecer favorável condicionado da APA/ARHTO, a CCDRLVT emite parecer favorável ao adequado enquadramento do PDM de Benavente, nos termos do parecer anexo ref.ª I04995-2017 – DSOT/DGT.

## 3. Conclusões e deliberação final

Ponderados os interesses enunciados no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, nomeadamente os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade, decidiram os presentes, por maioria, emitir **Deliberação Favorável** à regularização da exploração pecuária em apreço.

A Câmara Municipal de Benavente irá promover a adequação do PDM, a fim de contemplar a regularização da presente exploração.

Concluídos os processos de adequação dos IGT, deve o requerente:

- Encetar, junto da C.M. de Benavente, os procedimentos aplicáveis à legalização da operação urbanística, com vista à obtenção da Licença de Utilização das edificações;
- Iniciar, junto da DRAPLVT, até à data limite de 14-02-2019, o procedimento aplicável à obtenção da Licença de Exploração da atividade pecuária, nos termos previstos no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em articulação com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua atual redação (NREAP), apresentando evidências do cumprimento das exigências identificadas pela APA-ARHTO no parecer em anexo, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade.


Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Não havendo nada mais a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes, passando a mesma a ser assinada pelos presentes, com exceção da CCDRLVT que participou por videoconferência e cuja ata será enviada por *e-mail* para recolha da devida assinatura.

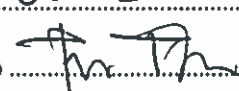
Anexos à ata:


- Parecer da CM Benavente;
- Parecer da CCDRLVT;
- Parecer da DGAV;
- Parecer da APA/ARHTO.

***Os intervenientes:***

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo..... *Ana Pimpão* 

Câmara Municipal de Benavente..... *Joana G. Silva* *João Cruz*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo..... 

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária..... 

APA/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste..... *Androso*



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

*[Handwritten signatures and initials]*

DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de  
Lisboa e Vale do Tejo

Quinta das Oliveiras Estrada Nacional 3

2000 -471 - SANTARÉM

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email	2019/01/04	S000775-201901-ARHTO.DOLMT Proc. ARHTO.DOLMT.00023.2019	

**Assunto:** Pedido de Parecer - Regularização Extraordinária da Exploração Suinícola, ao abrigo do D. L. n.º 165/2014, sita em Herdade da Calada, concelho de Benavente.  
Proc. 001576/02/LVT

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e em resposta ao solicitado por V/Exas. através da mensagem de correio eletrónico de 4 de janeiro, com o registo de entrada E001093-2019-ARHTO.DOLMT, informa-se que é emitido parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

- Proceder ao licenciamentos dos recursos hídricos de todas as construções existentes que eventualmente se encontrem em Domínio Hídrico, inclusive uma passagem hidráulica sobre a linha de água cartografada na carta militar n.º 405.
- Esclarecimento sobre a existência ou não de descargas para o meio hídrico, provenientes do sistema de armazenamento dos efluentes pecuários;
- As águas residuais domésticas deverão ser encaminhadas para a rede pública de abastecimento de água, contudo, caso esta não esteja disponível no local, deverão ser enviadas para fossas estanques;
- Aprovação do PGEP, para o qual é imprescindível o envio da seguinte informação:
  1. Caracterização fotográfica, a cores, de toda a instalação, dando especial destaque aos parques de animais, valas, tanque de retenção, separador de sólidos/líquidos,



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
AMBIENTE E  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo – Caldas da Rainha  
Av. Eng. Luís Palva e Sousa, 6 2500-329 Caldas da Rainha  
Tel: 218430480  
e-mail: [arh.geral@apambiente.pt](mailto:arh.geral@apambiente.pt)  
<http://www.apambiente.pt>



**AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE**

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters 'MP' and a signature.

nitreira e lagoas. Deverá ainda ser entregue planta da exploração com a indicação dos locais onde foram tiradas as fotografias;

2. Indicação das características construtivas das estruturas de armazenamento dos efluentes pecuários, no que respeita à impermeabilização e cobertura. No caso da nitreira, deverá ser indicado se existe recolha das escorrências e qual o destino final das mesmas, enquanto para as lagoas deverá ser entregue o projeto técnico que confirme a eventual existência de impermeabilização;
3. Indicação da entidade e do destino final das carcaças dos animais, assim como uma declaração da mesma a comprovar a recolha dos mesmos;
4. Cartografia (P3) com a localização de todas as parcelas do proponente e de terceiros utilizadas na valorização agrícola dos efluentes pecuários.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH Tejo e Oeste

Lídio Loução

MFC/



① Min  
↓  
mm  
mm

### Ata de Conferência Decisória

No âmbito do artigo 9º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) (Decreto – Lei 165/2014 de 5 novembro)

Data e Hora 10 Abril 2018, às 10.30 h.

Local Santarém

Referências Processuais – Processo RERAE nº 179/04/LVT de Sociedade Agr. Pecuária  
Travisa, Lda.

Peças em análise na CD - Processo do pedido de regularização da actividade pecuária apresentado por \_\_\_\_\_

#### ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD

#### REPRESENTANTES PRESENTES

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Primo de Lisboa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)

António Pedro Teixeira

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

APA/ Administração da Região Hidrográfica Tejo (APA/ ARHTO)

Luís Faísma Pacheco

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

Não compareceu

Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)

Autoridade Regional de Saúde (ARS)

Câmara Municipal de (CM) Benavente

Georginho Da. António Neves  
António Pedro Pacheco

Outras

ARHTO. Não compareceu

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Posição das Entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.



Juzo  
②  
J. Thom

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;

Segundo os elementos do pedido a figura - a não em conta a regularização de partes das instalações/edificações existentes e ampliações (módulos) sobre a exploração pecuária.

As edificações 1B01, 1B02, 1B03, 1B04 não estão incluídas no âmbito deste processo, em virtude da sua certificação como Construções de interesse anterior a vigência do RGEI.

Das edificações existentes a apenas uma está licenciada com 198,60 m<sup>2</sup> (A00)

Edificações existentes a licença 1C01 (ano); 2B01; 2C01; 2D01; 2E01; 2F01; 2G01; 2G02; 2H01; 2I01; 2M01; 2N01; 2O01 com total 5 132 m<sup>2</sup>

Ampliações (Novas construções) 2A02; 2B02; 2E02; 2D02; 2C02; 2P06; 2Q01; 2R01; 2S01; com total 1388 m<sup>2</sup>.

Acesso a áreas necessárias pelas referidas Entidades a fim de dar cumprimento à legislação em vigor:

Existem na mesma propriedade 3 unidades com áreas de 311 m<sup>2</sup> e/contidos anterior RGEI (1A01); de 143 m<sup>2</sup> com licença de utilização nº 62/99 (2L02) e 54 m<sup>2</sup> a legalizar para do âmbito deste processo (2J02).

Área total de impermeabilização não foi determinada em virtude de não existirem elementos no processo para tal.

Área total de exploração é de 10,02 ha, inscrita numa propriedade com uma área 164,3350 ha, at. de, secção - 4ª divisão CRP de Beira-vento sítio nº 2265/19950509.

CDM de Beira-vento insere a maior parte da área afetada à exploração em "Espaço Florestal - Área de Floresta de Produção e Áreas Agrícolas" não incluído no RAN.

O Art. 3º multa o uso da ocupação de Espaço Florestal onde não é admitida qualquer atividade pecuária que se pretenda regular;







4

Handwritten notes: "Júlio", "Mário", and a signature.

2. Posição das entidades consultadas sobre o processo:

ENTIDADES	PARECERES
CCDR LVT	parecer favorável
APA	
APA/ARHTO	parecer favorável condicionado
DGAV	parecer favorável
ACT	
ARS	
C.M. Benavente	parecer favorável
OUTRAS: DAA/RLVT	parecer favorável

3. Conclusões e deliberação final

Deliberação as opiniões das Entidades foi em todo deliberação favorável por maioria, devendo a seguinte a fundar ao parecer do ARHTO.

Na forma e para o efeito do art. 11.º, DL 161/2014 de 5/11, esta deliberação favorável atribui título definitivo para a exploração/promoção/exercício de atividade de até 500 m<sup>2</sup> em todo o lote parcelado título promotorio.

Na forma art. 11.º do referido regime é fixado o prazo de 2 anos (a partir de 11.12.2014) até ao termo do qual a seguinte tem de iniciar o processo inscricão aplicável ao algar das regimes legais subscritas sobre pena de caducidade do título promotorio.

Esta ata foi lida e aprovada por todos os membros presentes em sessão de CCDRLVT que participou por videoconferência





- Aprovação do PGEP, para o qual é imprescindível a apresentação de novas parcelas para a valorização agrícola dos estrumes e efluentes gerados na exploração em questão, em virtude das apresentadas pelo proponente merecerem parecer desfavorável dado localizarem-se em áreas REN, mais concretamente as tipologias, Zonas Ameaçadas pelas Cheias, Áreas com Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo e Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos, e em massas de água superficiais (Ribeira do Freixo, Ribeira da Palheta e Ribeira da Pardiela) com estado inferior a Bom.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica  
do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz



**Carlos Castro**  
Chefe de Serviço

MFC/

ed de  
te  
lin  
CDR AP  
TH

## Ata de Conferência Decisória

No âmbito do artigo 9º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)  
(Decreto – Lei 165/2014 de 5 novembro)

**Data e Hora** 30 de Abril de 2019, 10h30m

**Local** Quinta das Oliveiras, Santarém

**Referências Processuais – Processo RERAE nº 002090/03/LVT de 2018**

**Peças em análise na CD** - Processo do pedido de regularização da actividade pecuária apresentado por Barão & Barão, Lda., com as Marcas de Exploração PTSR06A-R, PTSRB75-R e PTSR06A-E

### ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD

### REPRESENTANTES PRESENTES

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)	Carmen Azevedo
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)	Pedro Teixeira
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Não convocada
APA/ Administração da Região Hidrográfica Tejo (APA/ ARHTO)	Fátima Cardoso
Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Susana Costa
Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)	Não convocada
Administração Regional de Saúde (ARS)	Carla Dias Ramos
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.)	Não convocada
Câmara Municipal de Benavente (CMB)	João Leitão e Ana Palmar

**A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:**

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Posição das Entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including "7P", "CO2", "AD", and a signature.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

**1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;**

Trata-se de uma exploração com 1NP de Bovinos, 1NP de Caprinos e 1NP de Equídeos. Localiza-se na Quinta do Barão, Coutada Velha, Freguesia e Concelho de Benavente tendo obtido a LE 1225/2011 ao abrigo do DL 214/2008.

A exploração está inserida num terreno com 69,90 ha, pretende-se a regularização das construções e ampliação com a construção de uma nova infra estrutura referenciada como Q – Deposito de gasóleo 20 m2. Existem na exploração 6 habitações que não se incluem neste processo de legalização.

- Área de construção a legalizar para a instalação pecuária são 8 920 m2 (não contempla a área das nitreiras)
- Área de ampliação da infraestrutura 20 m2
- Área das nitreiras 1 692 m2
- Área total impermeabilização 18 623,69m2 contempla as moradias não abrangidas neste RERAE, pelo que não é possível aferir a área total de impermeabilização apenas afeta à exploração pecuária.

As construções licenciadas possuem os Alvarás de Utilização mencionados na Informação da Câmara Municipal e estão anexas à presente ata.

Verifica-se que as construções e infraestruturas integrantes da exploração pecuária recaem em "áreas excluídas da REN – área efetivamente já comprometidas designadamente em C143". Verifica-se também que a propriedade em questão recai na sua quase totalidade em tipologia REN de "áreas de máxima infiltração (com a exceção das construções e infraestruturas da exploração pecuária) encontrando-se atravessada por uma linha de água REN existindo uma pequena área na sua estrema poente com a tipologia de REN "zonas ameaçadas pelas cheias".

De acordo com a "Planta de Condicionantes do PDM de Benavente" as construções não afetam solos classificados na RAN. Contudo a restante propriedade onde se insere a exploração pecuária possui solos da RAN, tendo obtido parecer favorável da DRAPLVT/DAOT cuja Nota Interna se anexa.

Quanto ao enquadramento no Regime de AIA esta exploração não está sujeita a este regime uma vez que em 31/12/1999 (antes da publicação do diploma) já possuía um efetivo de 880 animais, mantendo-se a pretensão de manter esse efetivo.

**2. Posição das entidades consultadas sobre o processo:**

ENTIDADES	PARECERES
DRAPLVT	Favorável
CCDRLVT	Favorável
APA	-----
APA/ARHTO	Favorável Condicionado
DGAV	Favorável
ACT	-----
ARSLVT	Favorável
CMB	Favorável





el 30  
70  
min  
cor  
A  
PM

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

### **3. Conclusões e deliberação final**

A Câmara Municipal informa que para observar a distância prevista na alínea l) do nº 1, do artº 22 do RPDMB irá adequar o respetivo IGT. Caso se venha a verificar que para cumprimento do Parecer da ARHTO nomeadamente a obrigação da cobertura das nitreiras com uma construção fixa, poderá acrescer à área de construção os 1 692 m2, conforme a tipologia da respetiva construção. Ainda em relação ao mesmo parecer, confrontada a APA/ARHTO sobre a obrigação da ligação à rede pública do abastecimento da água para consumo humano, na sua impossibilidade, deverá ser solicitada àquela entidade a alteração da finalidade de uma das captações existentes para consumo humano.

A CCDRLVT informa que tomou conhecimento do Parecer Favorável da DRAPLVT relativo à RAN e do parecer favorável condicionado da APA/ARHTO, verificando não haver afetação de REN e RAN, a CCDRLVT emite parecer Favorável à Regularização e ampliação da exploração pecuária com a adequação do PDM de Benavente por alteração, nos termos do parecer em anexo I04481-201904-DSOT/DGT.

A DRAPLVT informa que a proposta não está sujeita ao regime de AIA.

A DGAV informa que o parecer é favorável uma vez que estão reunidas condições por forma a dar cumprimento às normas aplicáveis no âmbito da saúde e bem-estar animal cujo parecer se anexa.

A ARHTO emite parecer Favorável condicionado de acordo com o Of S025100-201904-ARHTO.DOLMT em anexo.

A ARSLVT emite parecer Favorável de acordo com o parecer em anexo, caso se venha a verificar que o abastecimento da água para consumo humano, seja feito pela captação subterrânea deverá o Requerente dar conhecimento ao Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo desse TURH (Título de Utilização), a fim desta entidade poder verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Ponderados os interesses enunciados no art.º 10º do Dec. Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, nomeadamente os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade, deliberou-se Favoravelmente por Maloria, à regularização/ampliação da exploração.

Nos termos do art.º 15º do referido Dec. Lei é fixado ao requerente um prazo de dois anos a contar do pedido até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais sectoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade, sob pena de caducidade do título para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade previsto no n.º 6 do art.º 11º.

Não havendo nada mais a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes, passando a mesma a ser assinada pelos presentes, com exceção da CCDRLVT e ARSLVT que participaram por vídeo - conferência cuja ata será enviada por e - mail para recolha das devidas assinaturas.

Anexos à ata:

- Parecer da CCDRLVT
- Parecer da CM Benavente e Licenças de Utilização
- Parecer da ARHTO
- Parecer da DGAV
- Parecer da ARSLVT



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

**Os intervenientes:**

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo Carolina Aguiar

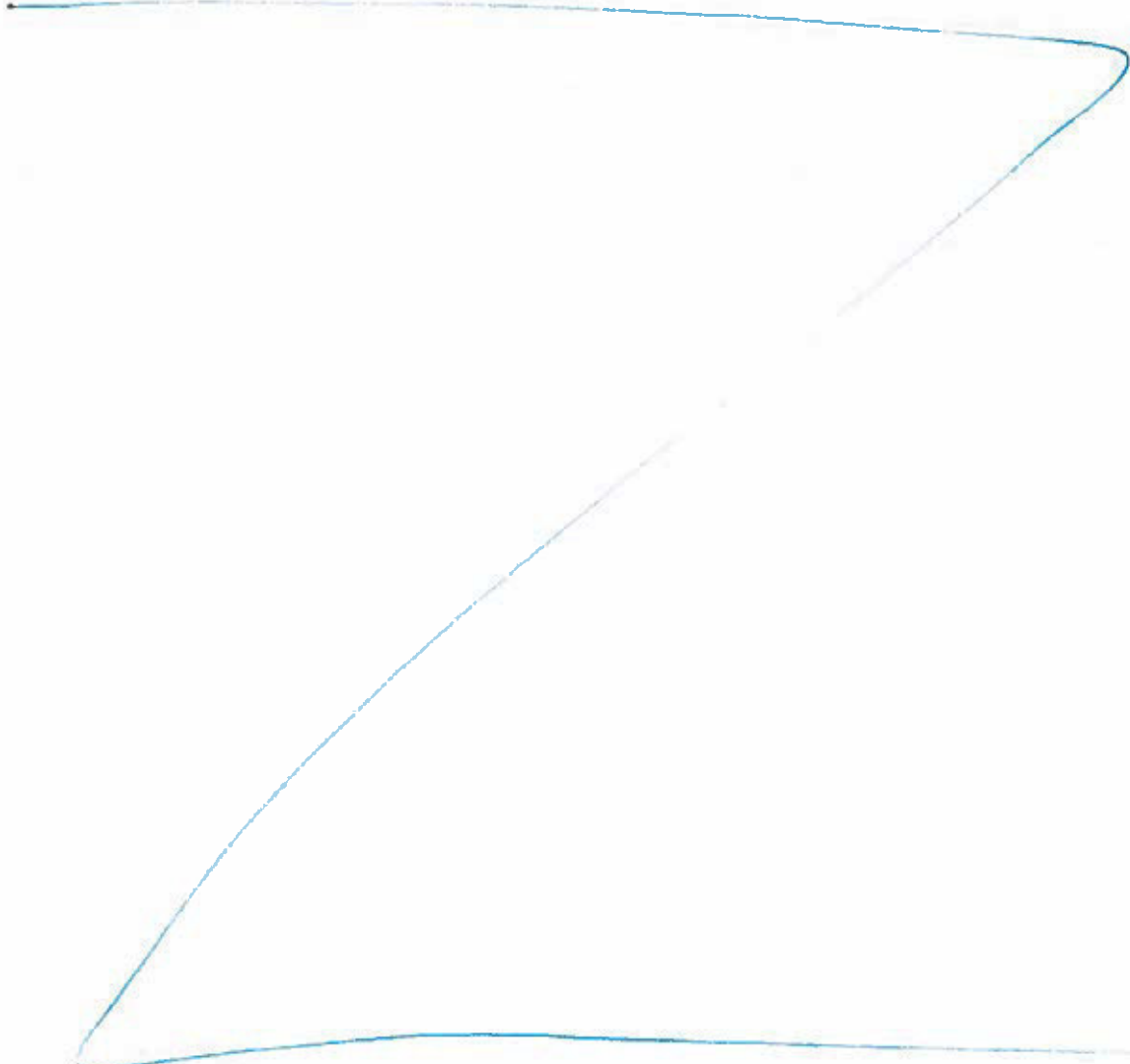
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo [Signature]

APA/ Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste Teodoro

ARSLVT - Administração Regional de Saúde Carla Dias Barros

Direção Geral de Alimentação e Veterinária [Signature]

Câmara Municipal de Benavente [Signature]





AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

DSC/IDL  
26.04.2019

DRAP LVT
ENT/6385/2019 24-04-2019 14:27:19

8015900-18.04.2019

**Jorge Capitão**

Diretor Regional Adjunto

DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de  
Lisboa e Vale do Tejo

Quinta das Oliveiras - Estrada Nacional 3

2000 -471 – SANTARÉM

S/ referência	Data	N/ referência	Data
OF/673/2019/DL/DRAPLVT	2019/03/25	S025100-201904-ARHTO.DOLMT Proc. ARH-LX 559/3293	

**Assunto:** Pedido de Regularização das instalações da exploração para Bovinos, Caprinos e Equídeos, ao abrigo do D.L.nº165/2014 de 5 de novembro, pertencente a Barão e Barão Lda, sita em Quinta do Barão, Coutada Velha, Benavente. Processo 002090/02/LVT-806/REAP, Elementos adicionais.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e em resposta ao solicitado por V/Exas. através do ofício 673/2019/DL/DRAPLVT, com registo de entrada E026917-201903-ARHTO.DOLMT, de 1/04/2019, informa-se que se mantém o parecer favorável à regularização da exploração, condicionado ao cumprimento das condições constantes do ofício S033546-201805-ARHTO.DOLMT, de 25/08/2018, nomeadamente:

- Cobertura das nitreiras em toda a sua extensão com recurso a estruturas fixas e instalação de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado, de modo a cumprir o disposto na medida PTE1P06M08\_RH5 prevista no PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste;
- Efetivação da ligação à rede pública de abastecimento de água, para a utilização da água para consumo humano;
- Apresentação dos comprovativos de limpeza das fossas estanques onde são armazenadas as águas residuais domésticas;
- No que se refere à valorização agrícola dos efluentes pecuários, a viabilidade da sua aplicação no solo fica sujeita à aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);
- O depósito de combustível previsto deverá ser dotado de bacia de retenção.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE E  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo – Caldas da Rainha  
Av. Eng. Luís Paiva e Sousa, 6 2500-329 Caldas da Rainha  
Tel: 218430480  
e-mail: [arht\\_geral@apambiente.pt](mailto:arht_geral@apambiente.pt)  
<http://www.apambiente.pt>



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

- Alteração da titularidade das autorizações para captação de água subterrânea, dado os títulos em vigor se encontrarem em nome de Sociedade Agro-Pecuária Progresso de Benavente, Lda.

O Chefe de Divisão da DOLMT

Carlos Castro

(No uso das competências subdelegadas  
pelo Despacho n.º 3262/2019, de 25 de  
março, publicado em DR, 2.ª série – N.º 59)

MFC/



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE E  
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA